



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano IX - Edição nº 01171 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7C094BD08DB10811B2C84C0982478305

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- CONTRATO ADMINISTRATIVO
- CONTRATO ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2023

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 304059714 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, assistido juridicamente pelo Procurador do Município, **Dr. Ismael Ribeiro dos Santos Neto**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/BA sob nº 27738, residente e domiciliada nesta cidade, **RESOLVEM** registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa **COMERCIAL DE ALIMENTOS MJL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **05.992.207/0001-03**, estabelecida à Rua Rui Grande do Norte, 15, Lot. Bahia, Feira Nova, na cidade de Itaberaba-BA, neste ato representada por Lucio de Jesus Nascimento, (*sócio proprietário*), portador da Carteira de Identidade RG nº 807467, inscrito no CPF sob nº 340.983.725-68, residente e domiciliado na cidade de Itaberaba-BA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados são os que constam na planilha abaixo, os quais fazem parte da Proposta de Preços apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2023:

LOTE 04 - PADARIA COMUNITÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	-----	-------	-------------

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

				UNITÁRIO	
4.1	Sal: Refinado, iodado. Aparência: cristais degranulação uniforme, não pegajoso ou empedrado. Cor branca, inodoro, Sabor característico.	KG	320	R\$ 0,95	R\$ 304,00
4.2	Melhorador de massa em pó.	KG	180	R\$ 16,50	R\$ 2.970,00
4.3	Fermento em pó para pão, embalagem de 500 g,	UND	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
4.4	Ovo de galinha: embalados em placas de papelão com 18 unidades cada placa. Nome do Fabricante, prazo de validade, marca do produto. Peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA /MS. Não aceitamos ovos rachados e ou trincados e com sujidades. Caixa com 30 dúzias.	DZ	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
4.5	Óleo de soja refinado obtido de matéria prima vegetal em bom estado sanitário estar isento de substâncias estranhas à sua composição. Aspecto límpido e isento de impurezas à 25° C, cor e odor característicos. Caixa com 20 UND de 900 ml.	LATAS	1.000	R\$ 10,85	R\$ 10.850,00
	Açúcar cristal embalado em				

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

4.6	sacas de 50 KG.	SACAS	60	R\$ 230,00	R\$ 13.800,00
4.7	Margarina em embalagens de 01 kg.	KG	1.000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
4.8	Condicionador de massa em óleo 5 lts.	GALÃO	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
4.9	Leite integral UHT em embalagem longa vida (Tetra Pak) embalagem 01 litro.	LITRO	1.000	R\$ 5.90	R\$ 5.900,00
4.10	Farinha de trigo em sacas de 50 KG.	SACAS	500	R\$ 265,00	R\$ 132.500,00
4.11	Fubá de milho fardo com 20 KG.	FARDOS	20	R\$ 97,80	R\$ 19.56,00
4.12	Corante de panificação , embalagem de 500 gramas.	UND	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00

R\$ 189.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 7.892/2013 e ainda observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.1 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

3.2.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 05 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

5.1.2 do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2 Das Obrigações:

5.2.2 da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

5.2.3 do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser:

6.1.1 Automático:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2 A pedido do fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.1.3 Pela Administração, unilateralmente, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

6.1.4 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1 Multa sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e

7.1.2 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.

7.2 demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2024.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal.

Ruy Barbosa/BA, 05 de fevereiro de 2025.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

COMERCIAL DE ALIMENTOS MJL EIRELI
CNPJ: 05.992.207/0001-03

TESTEMUNHA:

1 - _____ 2 - _____

5

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024
PREGÃO ELETRONICO 033/2023
LICITAÇÃO 1031930

O Município de Ruy Barbosa, sediado ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pela Prefeito **Luiz Claudio Miranda Pires. CPF nº 395.381.415-04**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2023, processo administrativo nº 575/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa **DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26, sito na Rodovia Br 101, Norte SN, KM 56.6, Jardim Paulista, Paulista - PE**, neste ato representado pelo representante legal **Eugenio Jose Gusmão da Fonte Filho, CPF: 293.247.854-00**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECCESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ATENÇÃO BÁSICA					
LOTE 05					
ITENS	FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	VALOR GLOBAL
1.	ENVELOPE	4000	Sais de Reidratação Oral – Pó para Solução	R\$ 1,08	R\$ 4.320,00

MEDICAMENTOS CONTROLADOS					
LOTE 06					
ITENS	FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT.	VALOR GLOBAL
1	COMPRIMIDO	200.000	Amitriptilina 25mg	R\$ 0,05	R\$ 10.000,00
2	COMPRIMIDO	10.000	Amitriptilina 75mg	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
3	COMPRIMIDO	90.000	Biperideno 2mg	R\$ 0,25	R\$ 22.500,00
4	COMPRIMIDO	300.000	Carbamazepina 200mg	R\$ 0,19	R\$ 57.000,00
5	COMPRIMIDO	15.000	Carbonato de lítio 300mg	R\$ 0,21	R\$ 3.150,00
6	COMPRIMIDO	15.000	Clomipramina 25mg	R\$ 0,90	R\$ 13.500,00
7	COMPRIMIDO	200.000	Clonazepam 0.5mg	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00
8	COMPRIMIDO	300.000	Clonazepam 2mg	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
9	COMPRIMIDO	50.000	Clorpromazina 100mg	R\$ 0,43	R\$ 21.500,00

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

10	COMPRIMIDO	30.000	Clorpromazina 25mg	R\$ 0,28	R\$ 8.400,00
11	COMPRIMIDO	80.000	Diazepam 10mg	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
12	COMPRIMIDO	50.000	Diazepam 5mg	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
13	COMPRIMIDO	50.000	Fenitoína 100mg	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00
14	COMPRIMIDO	100.000	Fenobarbital 100mg	R\$ 0,18	R\$ 18.000,00
15	COMPRIMIDO	200.000	Fluoxetina 20mg	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00
16	COMPRIMIDO	50.000	Haloperidol 5mg	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
17	COMPRIMIDO	50.000	Haloperidol 1mg	R\$ 0,18	R\$ 9.000,00
18	COMPRIMIDO	40.000	Levomepromazina 100mg	R\$ 0,65	R\$ 26.000,00
19	COMPRIMIDO	20.000	Levomepromazina 25mg	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
20	COMPRIMIDO	10.000	Nortriptilina 25mg	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
21	COMPRIMIDO	8.000	Nortriptilina 50mg	R\$ 0,85	R\$ 6.800,00
22	COMPRIMIDO	120.000	Prometazina 25mg	R\$ 0,20	R\$ 24.000,00
23	COMPRIMIDO	100.000	Risperidona 1mg	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00
24	COMPRIMIDO	100.000	Risperidona 2mg	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
25	COMPRIMIDO	100.000	Risperidona 3mg	R\$ 0,18	R\$ 18.000,00
26	COMPRIMIDO	90.000	Acido Valproato 500mg cpr	R\$ 0,64	R\$ 57.600,00

MEDICAMENTO EXTRA
LOTE 21

FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO		
TUBO	1.000	Sulfadiazina de Prata 30g	R\$ 6,96	R\$ 6.960,00
TUBO/POTE	1.000	Sulfadiazina de Prata 400g	R\$ 40,53	R\$ 40.530,00

MEDICAMENTO EXTRA
LOTE 23

FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO		
BISNAGA	2500	Neomicina, Associada com Bacitracina, 5mg + 250ui/g, Pomada.	R\$ 2,57	R\$ 6.425,00

MEDICAMENTO EXTRA
LOTE 24

ITENS	FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO		
1.	AMPOLA	500	Heparina 5000ui/0,25ml	R\$ 6,46	R\$ 3.230,00
2.	AMPOLA	500	Heparina 5.000ui/ml ampola 5ml	R\$ 18,67	R\$ 9.335,00
3.	AMPOLA	500	Meropenem 1 g.	R\$ 19,32	R\$ 9.660,00

VALOR GLOBAL: 490.410,00 (quatrocentos e noventa mil quatrocentos e dez mil reais).

3 ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes no registro de preços:

- a) Órgãos gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Órgãos participantes: Secretaria de Saúde.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

5 – FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será PARCELADO, conforme solicitações do município.

6 -VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, vigência até 12 de janeiro de 2025.

7 REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor;

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

- a. 7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.7 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- i. por razão de interesse público; ou
- ii. a pedido do fornecedor.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 039/2009.

8.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, seguem cópias aos demais órgãos participantes.

Ruy Barbosa - BA, 15 de janeiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

FORNECEDOR REGISTRADO
DROGAFONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26

TESTEMUNHA

1 - _____

2 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 PREGÃO ELETRONICO 033/2023 LICITAÇÃO 1031930

O Município de Ruy Barbosa, sediado ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pela Prefeito Luiz Claudio Miranda Pires. CPF nº 395.381.415-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2023, processo administrativo nº 434/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **JFB Distribuidora de Produtos Farmaceutico e Equipamentos Hospitalares Ltda, CNPJ: 14.683.163/0001-20, sito na Rua Caerá, 02, Galpão nº 1, São Cristovão, Salvador - BA**, neste ato representado pelo representante legal Gileno Rodrigues Silva, CPF: 765.508.775-04, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ATENÇÃO BÁSICA LOTE 02						
ITENS	FORMA	QUAN T.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	FRASCO	8.000	Albendazol 40mg/ml	GEOLAB	R\$ 2,17	R\$ 17.360,00
2.	FRASCO	10.000	Amoxicilina 250mg/5ml + Clavulanato de potássio 62,5mg/5ml	SANDOZ	R\$ 3,00	R\$ 30.000,00
3.	FRASCO	4.000	Amoxicilina 50mg/ml - pó para suspensão oral	PRATI, DONADUZZI	R\$ 9,72	R\$ 38.880,00
4.	FRASCO	1000	Brometo de Ipratrópio 0,25 mg/ml	PRATI, DONADUZZI	R\$ 1,87	R\$ 1.870,00
5.	FRASCO	300	Budesonida 32mcg	E.M.S	R\$ 20,14	R\$ 6.042,00
6.	FRASCO	300	Budesonida 50mcg	ACHE	R\$ 49,15	R\$ 14.745,00
7.	FRASCO	300	Budesonida 64mcg	E.M.S	R\$ 23,41	R\$ 7.023,00
8.	FRASCO	500	Carbamazepina 20mg/ml	HIPORLABOR	R\$ 13,26	R\$ 6.630,00
9.	FRASCO	5.000	Cefalexina 50mg/ml	TEUTO	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00
10.	FRASCO	1.000	Clorpromazina, 40mg/ml sol. oral	CRISTALIA	R\$ 8,94	R\$ 8.940,00

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

			20ml			
11.	FRASCO	4.000	Dexametasona 0,1mg/ml - elixir	FARMACE	R\$ 3,80	R\$ 15.200,00
12.	FRASCO	300	Dexametasona 0,1% - colírio	NOVARTIS	R\$ 9,43	R\$ 2.829,00
13.	FRASCO	5.000	Dexclorfeniramina, de Maleato 0,4 mg/ml	PRATI, DONADUZZI	R\$ 3,20	R\$ 16.000,00
14.	FRASCO	15.000	Dipirona Sódica 500mg/ml	NATULAB	R\$ 1,89	R\$ 28.350,00
15.	FRASCO	2.000	Fenobarbital 40mg/ml	CRISTALIA	R\$ 5,51	R\$ 11.020,00
16.	FRASCO	2.000	Haloperidol 2mg/ml	UNIÃO QUIMICA	R\$ 4,15	R\$ 8.300,00
17.	FRASCO	3.000	Hidróxido de Alumínio 61,5 mg.	E.M.S	R\$ 4,16	R\$ 12.480,00
18.	FRASCO	20.000	Ibuprofeno 50mg/ml.	NATULAB	R\$ 3,80	R\$ 76.000,00
19.	FRASCO	8.000	Loratadina 1 mg\ml.	PRATI, DONADUZZI	R\$ 4,00	R\$ 32.000,00
20.	FRASCO	2.000	Metoclopramida Cloridrato, 4 mg/ml.	BELFAR	R\$ 2,16	R\$ 4.320,00
21.	FRASCO	500	Metronidazol 40 mg/ml.	BELFAR	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
22.	FRASCO	1.000	Nistatina 100.000 UI/ML	PRATI, DONADUZZI	R\$ 6,40	R\$ 6.400,00
23.	FRASCO	6.000	Paracetamol 200mg/ml	FARMACE	R\$ 1,47	R\$ 8.820,00
24.	FRASCO	1.000	Prednisolona, fosfato dissódico 1MG/ML 100ML	PRATI, DONADUZZI	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
25.	FRASCO	1.000	Prednisolona, fosfato dissódico 3MG/ML 60ML	PRATI, DONADUZZI	R\$ 7,22	R\$ 7.220,00
26.	FRASCO	800	Sulfato de Salbutamol 100mcg/dose	TEUTO	R\$ 16,05	R\$ 12.840,00
27.	FRASCO	3.000	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40mg/ml+8mg/ml 100ML	E.M.S	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
28.	FRASCO	5.000	Sulfato Ferroso 25mg/ml 30 ML	NATULAB	R\$ 2,13	R\$ 10.650,00
29.	FRASCO	500	Timolol, Maleato de, 5 mg/ml	TEUTO	R\$ 6,15	R\$ 3.075,00

VALOR GLOBAL: 446.494,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais).

ATENÇÃO BÁSICA LOTE 03					
FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
BISNAGA	5.000	Aciclovir 50mg Creme	PRATI, DONADUZZI	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
BISNAGA	5.000	Dexametasona 0,1% creme	PRATI, DONADUZZI	R\$ 2,70	R\$ 13.500,00
BISNAGA	1.000	Lidocaína 2%, Cloridrato de - Gel.	PHARLAB	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
BISNAGA	5.000	Metronidazol Creme ou Gel Vaginal 100mg	PRATI, DONADUZZI	R\$ 7,20	R\$ 36.000,00
BISNAGA	5.000	Miconazol 2%, Nitrato de, Creme Vaginal.	BELFAR	R\$ 7,30	R\$ 36.500,00

VALOR GLOBAL: 106.900,00 (cento e seis mil e novecentos reais).

ATENÇÃO BÁSICA LOTE 04						
ITENS	FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. GLOBAL
1.	AMPOLA	1.000	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI	TEUTO	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
2.	AMPOLA	500	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI	TEUTO	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
3.	AMPOLA	1.000	Benzilpenicilina potássica 5.000.000UI	BLAU	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00

2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

4.	AMPOLA	2.000	Clorpromazina de Cloridrato, 5mg/ml.	CRISTALIA	R\$ 2,85	R\$ 5.700,00
5.	AMPOLA	1.000	Decanoato Haloperidol 50mg/ml	CRISTALIA	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
6.	AMPOLA	4.000	Dexametasona 4mg/ml 2,5ml	HYPOFARMA	R\$ 1,70	R\$ 6.800,00
7.	AMPOLA	5.000	Dexametasona 2mg/ml ampola 1ml	FARMACE	R\$ 0,75	R\$ 3.750,00
8.	AMPOLA	4.000	Diazepam 5mg/ml	HIPOLABOR	R\$ 1,05	R\$ 4.200,00
9.	AMPOLA	3.000	Dipirona Sódica 500mg/ml	SANTISA	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
10.	AMPOLA	5.000	Fenobarbital 100mg/ml	CRISTALIA	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
11.	AMPOLA	5.000	Furosemida 10mg/ml	SANTISA	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
12.	AMPOLA	3.000	Haloperidol 5mg/ml	FRESENIUS	R\$ 2,85	R\$ 8.550,00
13.	AMPOLA	1.000	Hidralazina 25mg	CRISTALIA	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
14.	AMPOLA	2.000	Lidocaína 2%, Cloridrato de - injetável.	HYPOFARMA	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
15.	AMPOLA	500	Medroxiprogesterona 150mg/ml	GERMED	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
16.	AMPOLA	5.000	Metoclopramida 5mg/ml.	FARMACE	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
17.	AMPOLA	1.000	Prometazina 25mg/ml	HIPOLABOR	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00

VALOR GLOBAL: 91.000,00 (noventa e um mil reais).

MEDICAMENTOS CONTROLADOS LOTE 07

ITENS	FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1.	FRASCO	300	Carbamazepina 20mg/ml	HIPOLABOR	R\$ 12,23	R\$ 3.669,00
2.	FRASCO	1.000	Clonazepam 2,5mg/ml	GEOLAB	R\$ 3,35	R\$ 3.350,00
3.	FRASCO	2.000	Clorpromazina 40MG/ML SOL. ORAL 20ML	CRISTALIA	R\$ 6,84	R\$ 13.680,00
4.	FRASCO	1.000	Fenobarbital 40mg/ml	CRISTALIA	R\$ 5,09	R\$ 5.090,00
5.	FRASCO	1.000	Haloperidol 2mg/ml	CRISTALIA	R\$ 3,83	R\$ 3.830,00
6.	FRASCO	2.000	Levomopromazina 40mg/ml sol. oral 20ml	CRISTALIA	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
7.	FRASCO	500	Risperidona 1mg/ml	PRATI, DONADUZZI	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
8.	FRASCO	1.000	Acido Valproato 50mg/ml 100ml	PRATI, DONADUZZI	R\$ 7,38	R\$ 7.380,00

VALOR GLOBAL: 62.499,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais).

INSUMOS DIABÉTICOS LOTE 09

ITENS	FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCAS	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	CAIXA	100	Agulha para Caneta de Insulina 32g - 0,23x4mm (Cx com 100)	MEDIX	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
2.	CAIXA	500	Agulha para Caneta de Insulina 31g - 0,25x8mm (Cx com 100)	MEDIX	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
3.	CAIXA	500	Agulha para Caneta de Insulina 29g - 0,33x12mm (Cx com 100).	MEDIX	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00

VALOR GLOBAL: 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

INSUMOS DIABÉTICOS
 LOTE 10

ITENS	FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCAS	V. UNIT	V. TOTAL
1.	UND	20.000	Seringa de Insulina 100u c/ agulha	DESCARPACK	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00
2.	UND	20.000	Seringa de Insulina 100u c/ agulha de 13 X 0,45mm	DESCARPACK	R\$ 0,15	R\$ 3.000,00

VALOR GLOBAL: 6.000,00 (seis mil reais).

INSUMOS DIABÉTICOS
 LOTE 11

ITENS	FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCAS	V. UNIT	V. TOTAL
1.	CAIXA	5.000	Lancetas para Punção Digital. (Cx com 100 und).	DESCARPACK	R\$ 4,40	R\$ 22.000,00

VALOR GLOBAL: 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

INSUMOS DIABÉTICOS
 LOTE 12

ITENS	FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCAS	V. UNIT	V. TOTAL
1.	CAIXA	4.000	Tira Reagente de Medida de Glicemia Capilar (Cx com 50 Tiras)	ACON ONCAL PLUS MEDLEVENSOHN	R\$ 20,25	R\$ 81.000,00

VALOR GLOBAL: 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

PLANEJAMENTO FAMILIAR
 LOTE 14

ITENS	FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCAS	V. UNIT	V. TOTAL
1.	AMPOLA	50	Anti- Imunoglobulina Humana (Anti Rh)	CSL BEHRING	R\$ 410,00	R\$ 20.500,00
2.	AMPOLA	3.000	Medroxiprogesterona 150mg/ml Injetável	GERMED	R\$ 14,00	R\$ 42.000,00
3.	AMPOLA	5.000	Enantato de Noretisterona + Valerato de Estradiol 50md/ml + 5mg/ml	CIFARMA	R\$ 12,30	R\$ 61.500,00

VALOR GLOBAL: 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

PLANEJAMENTO FAMILIAR
 LOTE 15

ITENS	FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCAS	V. UNIT	V. TOTAL
1.	SACHE	2000	Gel lubrificante íntimo, incolor, transparente, não gorduroso, inodoro e solúvel	CARBOGEL	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

		em água, para uso com preservativos em sachê de 5 gramas.		
--	--	---	--	--

VALOR GLOBAL: 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

PLANEJAMENTO FAMILIAR LOTE 16						
ITENS	FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCAS	V. UNIT	V. TOTAL
1.	UNID	500	Preservativo feminino, confeccionado em polímero de nitrilo ou material tecnicamente compatível com a finalidade, com lubrificante à base de silicone em quantidade suficiente para facilitar a sua colocação de formato tubular anatômico, com extremidade proximal fechada. a extremidade distal em formato circular, aberta, apresenta bainha com anel flexível, para ajustar-se ao colo uterino. Texturas finas, regulares, homogêneas e livres de qualquer defeito prejudicial a sua utilização. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e a transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no ministério da saúde. O prazo de validade mínimo deve ser de 12 meses a partir da data de entrega. Embalagem: o produto deverá ser acondicionado individualmente garantindo sua integridade até o uso. Reembalados de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.	DELLA	R\$ 24,80	R\$ 12.400,00
2.	CAIXA	100	Preservativo masculino lubrificado, fabricado em látex de alta resistência, testado eletronicamente e embalado individualmente. Comprimento mínimo 160 mm, largura nominal 52 mm, espessura mínima 0,03mm, com reservatório, translúcido, transparente. Caixa com 144 unidades	EROS PREMIUM	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00

VALOR GLOBAL: 16.000,00 (dessesseis mil reais).

PLANEJAMENTO FAMILIAR LOTE 17						
ITENS	FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCAS	V. UNIT	V. TOTAL
1..	CAIXA	1.000	Tira reagente para teste de gravidez beta hCG, teste de gravidez em tiras imunocromatografica, especificada para determinação da gonadotrofina coriônica humana (hCG) em amostra de soro ou urina com uma sensibilidade de 25 mui/l, somente para diagnostico "in vitro". Embaladas individualmente em caixa com no máximo 100 tiras constando dados de identificação, lote, validade, controle interno do teste. Validade mínima de 12 meses apos emissão da NF de entrega.	ECO DIAGNOSTICA	R\$ 108,50	R\$ 108.500,00

VALOR GLOBAL: 108.500,00 (cento e oito mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

MEDICAMENTOS INJETÁVEL EMERGÊNCIA
LOTE 18

ITENS	FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCAS	V. UNIT	V. TOTAL
1.	AMPOLA	2.000	Acido tranexamico 50 mg/ml, 5ml	HIPOLABOR	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
2.	AMPOLA	800	Aminofilina 24 mg/ml	FARMACE	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
3.	AMPOLA	8000	Atropina 0.5mg/ml	HYPOFARMA	R\$ 0,86	R\$ 6.880,00
4.	AMPOLA	3.000	Butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica 20 mg/5ml + 2.5g/5ml	HYPOFARMA	R\$ 1,90	R\$ 5.700,00
5.	AMPOLA	3.000	Butilbrometo de escopolamina 5ml	HYPOFARMA	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
6.	AMPOLA	2.000	Ceftriaxona sódica 500mg	FRESENIUS	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
7.	AMPOLA	2.000	Ceftriaxona sódica 1 GR	BLAU	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
8.	AMPOLA	2.000	Cloridrato de etilefrina 10mg/ml	FRESENIUS	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00
9.	AMPOLA	2.000	Cloridrato de Ondansetrona 4mg/ml	CRISTALIA	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
10.	AMPOLA	1.000	Cloridrato de tramadol 50mg/ml	HIPOLABOR	R\$ 1,98	R\$ 1.980,00
11.	AMPOLA	3.000	Complexo B 2ml	HYPOFARMA	R\$ 1,25	R\$ 3.750,00
12.	AMPOLA	2.000	Dexametasona 4mg/ml	HYPOFARMA	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00
13.	AMPOLA	2.000	Dexametasona 2mg/ml	FARMACE	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
14.	AMPOLA	10.000	Diazepam 10 MG 2 ML	HIPOLABOR	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00
15.	AMPOLA	5.000	Diclofenaco sódico 25mg/ml	HYPOFARMA	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
16.	AMPOLA	10.000	Diluyente 10ml	FARMACE	R\$ 0,37	R\$ 3.700,00
17.	AMPOLA	8.000	Diluyente 20ml	SAMTEC	R\$ 0,26	R\$ 2.080,00
18.	AMPOLA	5.000	Dipirona 500mg/ml	SANTISA	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
19.	AMPOLA	1.000	Epinefrina 1mg/ml	HYPOFARMA	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
20.	AMPOLA	4.000	Furosemida 10mg/ml	SANTISA	R\$ 1,10	R\$ 4.400,00
21.	AMPOLA	4.000	Glicose 25%	EQUIPLEX	R\$ 0,57	R\$ 2.280,00
22.	AMPOLA	2.000	Glicose 50%	EQUIPLEX	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
23.	AMPOLA	2.000	Haloperidol Decanoato 50mg	CRISTALIA	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
24.	AMPOLA	500	Heparina sódica 5.000 UI/0,25ml	HIPOLABOR	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
25.	AMPOLA	1.000	Hidrocortisona 500mg	FRESENIUS	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
26.	AMPOLA	1.000	Hidrocortisona 100mg	FRESENIUS	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
27.	AMPOLA	1.000	Lidocaína 2% sem vaso 20ml	HIPOLABOR	R\$ 4,93	R\$ 4.930,00
28.	AMPOLA	2.000	Lidocaína 2%, Cloridrato 5ml	HYPOFARMA	R\$ 1,36	R\$ 2.720,00
29.	AMPOLA	5.000	Metoclopramida 10mg/ 2ml	FARMACE	R\$ 0,98	R\$ 4.900,00
30.	AMPOLA	2.000	Morfina 0,2mg/ml ampola 1ml	CRISTALIA	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
31.	AMPOLA	2.000	Morfina 0,1mg/ml ampola 1ml	CRISTALIA	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
32.	AMPOLA	2.000	Morfina 1mg/ml ampola 2ml-	CRISTALIA	R\$ 6,20	R\$ 12.400,00
33.	AMPOLA	2.000	Morfina 10mg/ml ampola 1ml	CRISTALIA	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
34.	AMPOLA	2.000	Prometazina 25mg/ml	HIPOLABOR	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
35.	AMPOLA	2.000	Vitamina C 100mg/ml	HYPOFARMA	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00

VALOR GLOBAL: 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

MEDICAMENTO EXTRA LOTE 22						
ITENS	FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCAS	V. UNIT	V. TOTAL
1.	SERINGA	500	Enoxaparina Sódica 20mg/0,2ml	CRISTALIA	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
2.	SERINGA	500	Enoxaparina Sódica 40mg/0,4ml	CRISTALIA	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
3.	SERINGA	500	Enoxaparina Sódica 60mg/0,6ml	CRISTALIA	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
4.	SERINGA	500	Enoxaparina Sódica 80mg/0,8ml	CRISTALIA	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00

VALOR GLOBAL: 43.000,00 (quarenta e tres mil reais).

3 ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes no registro de preços:

a) Órgãos gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Órgãos participantes: Secretaria de Saúde.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

5 – FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será PARCELADO, conforme solicitações do município.

6 -VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, vigencia até 12 de janeiro de 2025.

7 REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor;

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor

7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.7 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- i. por razão de interesse público; ou
- ii. a pedido do fornecedor.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 039/2009.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

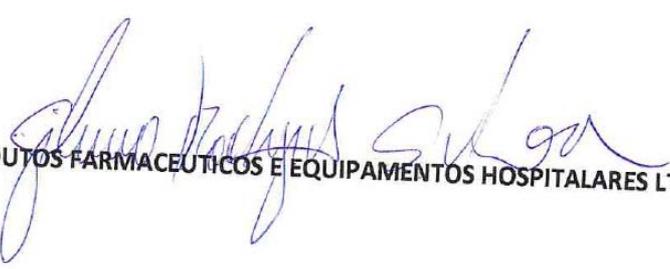


PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

8.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, seguem cópias aos demais órgãos participantes.

Ruy Barbosa - BA, 12 de janeiro de 2024.


ÓRGÃO GERENCIADOR
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

FORNECEDOR REGISTRADO
JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 14.683.163/0001-20 

TESTEMUNHAS

1 - _____

2 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2023

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 304059714 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, assistido juridicamente pelo Procurador do Município, **Dr. Ismael Ribeiro dos Santos Neto**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/BA sob nº 27738, residente e domiciliada nesta cidade, **RESOLVEM** registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa **LIDIANE RIBEIRO MOTA**, inscrita no CNPJ sob nº **49.040.409/0001-20**, estabelecida à Rua Lafayette Cohim, 28, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato representada por Lidiane Ribeiro Mota, (*sócia proprietária*), portador da Carteira de Identidade RG nº 1295362708, inscrito no CPF sob n.º 021.655.905-74, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa-BA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados são os que constam na planilha abaixo, os quais fazem parte da Proposta de Preços apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2023:

LOTE 05 - PÃO PADARIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5.1	Pão francês: Peso 50g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o	UND	6.000	R\$ 0,85	R\$ 5100,00

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

	produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.				
5.2	Pão doce: Tipo hot dog. Peso de 50g cada unidade, preparado a partir de matérias-primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasita e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega.	UND	3.000	R\$ 0,85	R\$ 2550,00
5.3	Pão Hambúrguer, pesando em média 65 a 70 gramas, com tamanhos uniformes, produzidos com farinha de trigo especial, frescos. Armazenados em sacos de polietileno devidamente limpos e higienizados, contendo informação nutricional, modo de preparo, entre outras informações, devendo ser entregues congelados em temperatura adequada 15°C, com data de fabricação recente	UND	3.000	R\$ 1,20	R\$ 3.600,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

	ao ato de entrega. Produto de boa qualidade isenta de insetos, parasitas, mofos ou qualquer outra sujidade que comprometa a qualidade nutricional do produto. Com alvará Sanitário. A entrega deverá ser feita nos dias programados, em caixas ou utensílios apropriados, de acordo com a legislação vigente				
--	--	--	--	--	--

Valor Global: R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)

LOTE 06 BOLO PADARIA

6.0	BOLO DE FARINHA DE TRIGO , ovos, leite, margarina, açúcar	UND	400	R\$ 21,00	R\$ 8.400,00
-----	--	-----	-----	-----------	--------------

Valor Global: 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 7.892/2013 e ainda observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.1 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

3.2.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 05 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

5.1.2 do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2 Das Obrigações:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

5.2.2 da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e
5.2.3 do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser:

6.1.1 Automático:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2 A pedido do fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.1.3 Pela Administração, unilateralmente, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

6.1.4 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1 Multa sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:

- 7.1.1 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e
- 7.1.2 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.

7.2 demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2023.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal.

Ruy Barbosa/BA, 05 de fevereiro de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

LIDIANE RIBEIRO MOTA
CNPJ: 49.040.409/0001-20

TESTEMUNHAS: 01 - _____ 02 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2023

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 304059714 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, assistido juridicamente pelo Procurador do Município, **Dr. Ismael Ribeiro dos Santos Neto**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/BA sob nº 27738, residente e domiciliada nesta cidade, **RESOLVEM** registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa **LUCINEIDE MENEZES SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº **04.192.543/0001-09**, estabelecida à Apolônio Ferreira Aragão, 157, Boa Vista, na cidade de Ruy Barbosa-BA, neste ato representada por Lucineide de Menezes Santos, (*sócia proprietária*), portador da Carteira de Identidade RG nº 04505844-02, inscrito no CPF sob nº 445.819.045-87, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa-BA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados são os que constam na planilha abaixo, os quais fazem parte da Proposta de Preços apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2023:

LOTE 2 - ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	Café Torrado e Moído, Torrado e moído embalado a vácuo (tipo tijolinho) com selo de pureza da ABIC aparência pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; validade	Cestão	pct	5.000	9,00	45.000,00

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

	mínima de 06 meses; embalagem: primária, própria, fechada, constando identificação do produto, inclusive classificação, pct com 250 gramas					
2.2	Açúcar cristal, branco, contendo no mínimo 98,3% de sacarose; livre de fermentação isenta de matéria terrosa, de parasito e de detritos animais e vegetais; aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar; sabor doce; validade mínima de 12 meses; embalagem primária: saco de polietilenoatóxico. Empacotado em pacotes de 1 Kg	Perola	kg	4.000	5,00	20.000,00
2.3	Farinha de mandioca fabricada a partir de matérias primas limpa, isenta de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas. Embalagem integra de 1 kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número dolote do produto. Validade mínima de 06 meses na data da entrega.	Dular	kg	500	9,50	4.750,00
2.4	Leite em pó integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isentode gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada com 200g. Noseu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validadee número de lote	Itabel	pct	5.000	9,00	45.000,00
2.5	Biscoito cream cracker, Biscoito tipocream cracker, crocante, inteiro, ingredientes básicos:	Predilet o	pct	3.000	7,90	23.700,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

	farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e sal. Rótulo com informação nutricional, validade, lote. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega 400g					
2.6	Biscoito doce tipo maisena, boa qualidade, inteiros, constando identificação do produto: marca e fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalado em pacote resistente de plástico de 400g, Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	Petyan	pct	3.000	7,95	23.850,00
2.7	Achocolatado em pó instantâneo, em pó homogêneo, cor marrom claro a escuro. Enriquecido com vitaminas, embalagem primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante, modo de preparo, data de fabricação, validade e lote visíveis. Embalado em pacotes de 400g	Marata	pct	2.000	9,40	18.800,00
2.8	Fubá de milho amarelo enriquecido com ferro e ácido fólico, embalado em pacote plástico de 500 KG, resistente transparente. No seu rótulo deve constar prazo de validade visível, lote, informação nutricional e sobre glúten.	Dular	pct	1.500	3,50	5.250,00
2.9	Biscoito Doce tipo "Rosquinha de Coco": 1ª Qualidade. Pacotes de 500g. Produto obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido,	Gameleira	pct	500	5,95	2.975,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

	fermento químico (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato ácido de sódio), sal, lecitina de soja e aromatizante					
2.10	Adoçante dietético, contendo os seguintes ingredientes: Água, sorbitol, edulcorantes artificiais: Ciclamato de sódio, e sacarina sódica, conservantes: Ácido benzoico, metilparbena. Não contendo quantidade significativa de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gordura trans., fibra alimentar e sódio. Embalagem em frasco com 200 ml	Adocil	und	50	9,50	475,00
2.11	Margarina c/ sal com 60% a 80% de lipídios. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - embalagem de 500g	Delicata	und	500	10,00	5.000,00
2.12	Margarina c/ sal com 60% a 80% de lipídios. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - embalagem de 250 g	Delicata	und	500	6,00	3.000,00
2.13	Aveia, Farinha de aveia enriquecida com vitaminas e sais minerais. Embalagem mínima de 200g. Validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega do produto.	Yoki	pct	200	4,00	800,00
2.14	SAL REFINADO, iodado, procedência nacional, pacotes de 1 KG. Contendo sal de iodo não tóxico, na dosagem mínima	Kuka	kg	100	2,00	200,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

	de 10 (dez) e máxima de 15 (quinze) mg de iodo por 1 (um) quilo de sal, de acordo com a legislação federal específica. Na embalagem deverá estar declarada marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, lote, peso líquido e registro no órgão competente.					
2.15	Arroz parabolizados, classe longo fino, tipo 01, não sendo necessário lavar para sua preparação. Validade mínima de 12 meses; embalagem primária saco polietileno atóxico, resistente, termo soldado. Data de fabricação, validade e lote visíveis. Acondicionado em pacotede 01 Kg	Dalon	kg	1.000	8,50	8.500,00
2.16	Arroz polido, agulhinha, tipo 01, beneficiado, polido, com no mínimo 90% de grãos inteiros, medindo aproximadamente 06 mm após o polimento; validade mínima de 12 meses; embalagem primária saco polietileno atóxico, resistente, termosoldado. Data de fabricação e validade visíveis. Acondicionado em pacote de 01 Kg	Dalon	kg	1.000	8,70	8.700,00
2.17	Feijão carioca, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em pct de 01 Kg	Dular	kg	1.000	12,00	12.000,00
2.18	Feijão tipo 1 classe fradinho, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado	Dular	kg	500	12,00	6.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

	em pacote de 01 KG					
2.19	Macarrão do tipo espaguete n.º 08; seca, com ovos; fabricada a partir de matéria-prima selecionada, sã, limpa e boa qualidade; enriquecido com ferro e ácido fólico, embalagem resistente e termossoldado. Embalagem de 500g, de boa qualidade Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega	Gameleira	pct	1.000	4,80	4.800,00
2.20	Macarrão parafuso com ovos, enriquecido com ferro e ácido fólico, pacote transparente polietileno atóxico, resistente termossoldado Embalagem de 500 g, de boa qualidade.	Dovovo	pct	1.000	5,95	5.950,00
2.21	Macarrão para sopa tipo Ave Maria, contendo farinha de trigo comum enriquecida com ferro e ácido fólico, sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural cúrcuma, contendo data de fabricação e produto na embalagem. Pacote 500g	Gameleira	pct	500	4,20	2.100,00
2.22	Óleo vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado - 900 ml.	Liza	und	1.000	11,00	11.000,00
2.23	Milho, tipo grão, aplicação mungunzá (canjica) embalagem 500 g	Marata	pct	200	10,00	2.000,00
2.24	Azeitona verde, em conserva inteira sem caroço, em conserva, preparada com os frutos curados na variedade preta, imersos em salmoura de concentração apropriada, em recipientes herméticos, coloração uniformes submetidos ao processo tecnológico adequado, atendendo as	Diza	und	100	28,00	2.800,00

6

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

	condições gerais docódigo sanitário de alimentos. Acondicionada em embalagem com 500 g devendo ser considerado como peso líquido do produto drenado. Produto. Prazo de validade mínimo de 12 meses apartir data de entrega.					
2.25	Batata palha-pacote de 500 gramas-fina, sequinha e crocante. Produto obtido a partir do processamento da batata descascada, ralado tipo palha, íntegra e frita em óleo vegetal isento de ácidosgraxos trans. a batata deve ser obtida, processada, embalada, armazenada e conservada em condições que não produzam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: filme composto de polietileno, poliéster e alumínio ou similar, hermeticamentefechado com capacidade para 500gramas, resistente às condições rotineiras de manipulação, transporte e armazenamento, devidamente lacradas. o produto deve ser isento de corantes.	Yoki	pct	100	9,00	900,00
2.26	Creme de leite, elaborado com gordura Láctea, contendo 25% a 30% de gordura, fabricado a partir de matéria-prima selecionada, validade mínima de 03 meses e embalagem tetra Pack (caixinha) com peso líquido de 200g.	Italac	und	300	4,00	1.200,00
2.27	Doce de goiaba – com ou sem adição de água, contendo	Guavapaste	und	300	4,00	1.200,00

7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

	pectina, ajustador de pH, e outros ingredientes permitidos a sua composição, tipo goiabada, com consistência cremosa, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, acondicionados em potes de 300 g					
2.28	Leite condensado; composto de leite desnatado, açúcar e lactose (tradicional); de consistência cremosa e textura homogênea; validade mínima 10 meses a contar da entrega acondicionada em caixa de 395 g	Triângulo	cx	300	6,50	1.950,00
2.29	Doce em tablete, tipo doce de banana, peso 20g, pacote c/ 50 UND.	Tabu	und	50	20,00	1.000,00
2.30	DOCE, de banana, tipo nego bom. Embalagem individual com no mínimo 50 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA.	Tabu	und	50	35,00	1.750,00
2.31	Mel de abelha em potes de 1 KG	Docemel	kg	50	45,00	2.250,00
2.32	Coco ralado, úmido e adoçado. Pacote de polipropileno de 100 g	Paraguassu	pct	100	8,00	800,00
2.33	Farinha de trigo especial (SEM FERMENTO), enriquecida com ferro e ácido, obtida a partir de grãos desgerminados, são e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem primária: pacote com peso líquido de 1 KG.	Brandine	kg	500	8,50	4.250,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

	Validade mínima de 06 meses					
2.34	Farinha de trigo especial (com fermento), enriquecida com ferro e ácido, obtida a partir de grãos desgerminados, são e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem primária: pacote com peso líquido de 1 KG. Validade mínima de 06 meses.	Brandine	kg	500	8,00	4.000,00
2.35	Milho verde em conserva. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiar aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Lata de folha de flandres, com verniz sanitário, com peso líquido de até 200 g.	Ole	und	500	4,90	2.450,00
2.36	SARDINHAS – sardinhas ao próprio suco c/ óleo comestível, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Ingredientes: sardinhas água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal. Embalagem: em lata com revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugens e substâncias nocivas, com peso líquido de 125g. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal.	Palmeira	und	500	6,90	3.450,00
2.37	Caldo de galinha cx. C/6 tabletes com 57 gramas cada	Arisco	cx	200	4,00	800,00
2.38	Leite de coco 200ml	Dubom	und	200	3,50	700,00
2.39	Vinagre, de álcool, produto natural, fermentado acético	Gota	und	200	5,00	1.000,00

9

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

	simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidade, material terroso e detritos de animais ou vegetais, acondicionados em frasco plástico de 750 ml					
2.40	Milho para pipoca Premium, classe amarelo, grupo duro, tipo 1. Rótulo com informação nutricional data de validade e lote. Informação sobre glúten. Embalagem contendo 500 g	Marata	und	200	5,50	1.100,00
2.41	Ervilha enlatada, com rótulo com impressão clara de identificação, classificação marca, data de fabricação, prazo de validade, SIF. Validade mínima de 12 meses a contar da data da entrega. Embalagem contendo 200 g	Oderich	und	200	4,50	900,00
2.42	Extrato de tomate, Preparado com frutos maduros, escolhidos são, sem pele e sementes, isento de fermentação, podendo conter adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, massa mole, vermelha, validade mínima de 12 meses, embalagem de 350 g.	Predileta	und	200	6,00	1.200,00
2.43	Suco concentrado 500ml uva INGREDIENTES Polpa e suco concentrado de maracujá, água potável, conservantes: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e corante caroteno: beta caroteno sintético, sem adição de açúcar e gluten	Palmeiron	und	300	8,00	2.400,00
2.44	Suco concentrado 500ml Caju INGREDIENTES Polpa e suco concentrado de maracujá, água potável, conservantes: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e corante caroteno: beta	Palmeiron	und	300	8,00	2.400,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

	caroteno sintético, sem adição de açúcar e gluten					
2.45	Suco concentrado 500ml Goiaba INGREDIENTES Polpa e suco concentrado de goiaba, água potável, conservantes: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e corante caroteno: beta caroteno sintético, sem adição de açúcar e gluten	Palmeiron	und	300	9,00	2.700,00
2.46	Suco concentrado 500ml Maracujá INGREDIENTES Polpa e suco concentrado de maracujá, água potável, conservantes: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio e corante caroteno: beta caroteno sintético, sem adição de açúcar e gluten	Palmeiron	und	300	10,00	3.000,00
2.47	Queijo ralado, Queijo ralado tipo parmesão, validade de 06 meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo 50 gramas	Capanela	und	200	3,90	780,00
2.48	Leite pasteurizado contendo 1 litro embalado em saco ou caixa	Italac	litro	500	7,80	3.900,00
2.49	Amido de milho, produto de boa qualidade, em embalagem de caixa de papelão fino, acondicionado internamente em saco de papel impermeável ou saco de polietileno atóxico, resistente. Embalagem com 500 Gr	Yoki	und	300	8,00	2.400,00
2.50	Gelatina em pó, diversos sabores, embalagem contendo 30 gramas	Sabor	und	300	2,50	750,00
2.51	Palito de dente cx c/ 100 palitos	Nina	cx	100	3,00	300,00
2.52	Farinha de milho flocada 500 g	Gostoso	und	400	4,00	1.600,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

2.53	Tapioca características: massa prontapara tapioca, fécula de mandioca hidratada. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva	Dular	und	100	13,00	1.300,00
2.54	Alimento multicereais, tipo lácteo, de preparo instantâneo, preparado a partir de matérias primas sãs, limpas, enriquecido com vitaminas. Embalagem: em polietileno, bem vedada, com 230g	Nubibe m	und	300	6,00	1.800,00
2.55	Fósforo, caixa contendo 10 caixinhas com 40 palitos de fósforo em madeira com a ponteira em pólvora.	Billa	cx	50	5,50	275,00
2.56	Orégano para tempero. Embalagem contendo 3 gramas	Dular	und	50	10,00	500,00
2.57	Bala de goma tipo jujuba sortidas pacote com 500 g	Confir m o	pct	50	20,00	1.000,00
2.58	Chicle de bola caixa contendo 100 UND, com peso líq. de 400 g	Confir m o	cx	50	20,00	1.000,00
2.59	Bala mastigável sortida pacote com 400g, sabores diversos.	Confir m o	pct	50	30,00	1.500,00
2.60	Pipoca doce de saquinho embalagem contendo 50 unidades, possuindo 10 gramas cada.	Confir m o	fardo	50	45,00	2.250,00
2.61	Salgadinho 40 UND x 15 g, sabores diversos.	Confir m o	fardo	50	20,00	1.000,00
2.62	Paçoquinha rolha, pote contendo 50UND com peso liquido de 900 g	Confir m o	pote	50	69,00	3.450,00
2.63	Doce de goma tipo geléia colorido e aromatizado artificialmente, pote com peso	Confir m o	pote	50	30,00	1.500,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

	liquido 1,5 KG					
2.64	Refresco em pó, caixa contendo 15 envelopes de 30 g, sabores diversos.	Marata	cx	50	1,50	75,00
2.65	Erva doce, tempero. Ingredientes: semente de erva doce inteira. Não contém glúten. Embalagem sachê 20 g com 10 saquinhos	Trop	kg	20	30,00	600,00
2.66	Canela em pó, produto de boa qualidade, fornecido em embalagem selada, contendo data de fabricação e validade, sachê 30 g. Embalagem com 12 unidades	Chapada	pct	50	9,00	450,00
2.67	Pirulito, pct com 50 und 500 gramas	Confirmo	pct	50	30,00	1.500,00
2.68	Maionese, Cremosa, TP. Composta de água, óleo vegetal, amido modificado, ovos pasteurizados, açúcar, vinagre, sal, suco de limão, conservador sorbato de potássio, estabilizantes: goma guar e goma xantana, acidulantes: ácido láctico e ácido cítrico, antioxidantes: EDTA. Embalagem de 500 g	Quero	und	50	10,00	500,00
2.69	Catchup Tradicional. Embalagem: frasco com 400g data de fabricação e prazo de validade	Dajuda	und	50	6,00	300,00
2.70	Azeite de Oliva, EXTRA-VIRGEM: Em nível de acidez máx. de 0,8%, contendo identificação do produto, prazo de validade e data de fabricação com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem com 500 ml	Faisão	und	50	45,00	2.250,00
2.71	Fermento em pó 250 g	Dona	und	50	4,00	200,00

13

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

		Benta				
2.72	Massa de puba, pct 500 g	Dular	und	50	3,00	150,00
2.73	Farinha milho, apresentação granulada, tipo canjiquinha (xerem) 200 G	Vitamill o	pct	50	5,00	250,00
2.74	Atum, enlatado ralado, embalagem em lata de folha de flandres, com verniz sanitário. Peso líquido 170g	Pescado r	lata	50	10,00	500,00
2.75	Requeijão Cremoso, tradicional, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data de fabricação, validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Embalagem com 200g	Davaca	und	50	7,50	375,00
2.76	Manteiga pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando as características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem estufadas ou alteradas.	Tradição do Leite	und	50	37,00	1.850,00
2.77	Massa para lasanha com ovos, embalagem 500 gramas.	Estrela	und	100	7,00	700,00
2.78	MISTURA PARA BOLO SABORES DIVERSOS INGREDIENTES: farinha de trigo (enriquecida com ferro e ácido fólico), açúcar, óleo vegetal refinado, estabilizantes	Marata	und	100	5,95	595,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

e aromas permitidos 400G.						
VALOR TOTAL R\$ 339.650,00						

LOTE 03 – AÇOUQUE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Salsicha tipo hot dog. Carnes mistas, mecanicamente separadas de aves, carne suína e bovina. Apresentando-se em gomos uniformes e padronizados, embalada a vácuo, em saco plástico, transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura e carimbo de inspeção do sif. Deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.	Estrela	kg	200	12,00	2.400,00
02	Frango (peito) congelado, não temperado, de boa qualidade em pacotes entre 1 kg a 2 kg, isento de aditivos ou substancias estranha ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas). Deverá estar devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência e identificação de inspeção sanitária (sif)	Frango Ouro	kg	300	21,00	6.300,00
03	Frango (coxa e sobre coxa) congelado, não temperado, de boa qualidade em pacotes entre 1kg a 2kg isento de aditivos ou substancias estranha ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas). Deverá estar devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência e identificação de inspeção sanitária (sif)	Frango Ouro	kg	200	16,00	3.200,00
04	Frango inteiro congelado não temperado, de boa qualidade em pacotes contendo até 04 kg isenta de aditivos ou substancias estranha ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas). Deverá estar devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência e identificação de	Frango Ouro	kg	500	14,00	7.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

	inspeção sanitária (sif)					
05	Lingüiça, tipo calabresa defumada, carnes mecanicamente separadas e conter aditivos permitidos pela legislação vigente – sem adição de glúten	Frango Ouro	kg	100	35,00	3.500,00
06	Lingüiça calabresa fina embalada a vácuo, acondicionada em embalagem plástica original	Frango Ouro	kg	100	30,00	3.000,00
07	Bacon manta embalagem a vácuo, rotulagem deve conter: procedência, peso líquido, fornecedor, data de validade, temperatura, e número de registro do órgão competente	Trinistina	kg	100	50,00	5.000,00
08	Carne bovina moída congelada com temperatura de 0 a 7° corte acém moído congelado, magro, sem gordura e sebo, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos. Em pacotes de 2 kg ou 1 kg conforme pedido, devidamente selada, com especificação de peso, validade do produto e comprovante de inspeção sanitária.	Trinistina	kg	300	35,00	10.500,00
09	Carne charqueada traseiro , embalagem de 1 Kg. Proveniente de machos da espécie bovina, sadios, abatidos e inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatória, aparada. Carne, sem osso, constando o número de inscrição no SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida, nem pegajosa. Cor: Sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio	Frii Bom	kg	100	50,00	5.000,00
10	Carne bovina músculo congelada em peças, com no máximo 3% de água, 10% de gordura e 3% aponeuroses, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, flexível e resistente, que garanta integridade do produto até o momento do consumo. Em pacotes de 1 kg, acondicionados em caixas lacradas de 10 kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM	Frii Bom	kg	200	48,00	9.600,00
11	Carne bovina alcatra resfriada com temperatura de 0 a 7°, limpa, com sujidade máxima de 5 %. Características do produto: as carnes deverão se apresentar livre de parasitos livres de qualquer substância contaminante que possa alterá-las ou	Frii Bom	kg	200	49,00	9.800,00

16

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

	encobrir alguma alteração, sem partes azuladas, com cheiro e aspectos agradáveis, sem tempero. Características organolépticas, físico químicas, microbiológicas e microscópicas: deverão atender o Código Sanitário vigente.					
12	Carne bovina patinho resfriado fatiado com temperatura de 0 a 7°, picada em fatias de aproximadamente 0,5cm, limpa, com sujidade máxima de 5%. Características do produto: as carnes deverão se apresentar livre de parasitos livres de qualquer substância contaminante que possa alterá-las ou encobrir alguma alteração, sem partes azuladas, com cheiro e aspectos agradáveis, sem tempero. Características organolépticas, físico químicas, microbiológicas e microscópicas: deverão atender o Código Sanitário vigente	Frii Bom	kg	200	49,50	9.900,00
13	Carne de sol bovina, tipo posta gorda salgada curada com temperatura de 0 a 7°, limpa, com sujidade máxima de 5 %. Características do produto: as carnes deverão se apresentar livre de parasitos livres de qualquer substância contaminante que possa alterá-las ou encobrir alguma alteração, sem partes azuladas, com cheiro e aspectos agradáveis, sem tempero. Características organolépticas, físico químicas, microbiológicas e microscópicas: deverão atender o Código Sanitário vigente	Frii Bom	kg	200	50,00	10.000,00
14	Fígado bovino tipo víscera, congelado, sem excessos de gorduras, cartilagens e aponeuroses. Características adicionais: firme, não pegajoso, isento de manchas esverdeadas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, validade mínima de 180 dias. 1ª qualidade, embalagem em filme de PVC transparente, ou saco plástico transparente, em pacotes de 2 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de fabricação, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e DSPOA	Frii Bom	Kg	100	35,00	3.500,00
15	Presunto cozido sem gordura fatiado Sem Capa de Gordura: Classificação/ Características gerais: O produto deverá ser obtido a partir de pernil suíno, sal, açúcar, especiarias, conservantes e estabilizantes de acordo com a legislação vigente. Ser livre de ossos quebrados, cartilagem, queimadura por congelamento, bolores, limo na superfície, com coloração normal, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante. Não serão permitidas embalagens danificadas. Prazo de validade mínimo de 06 meses, em peças de 03 kg em média.	Serra	kg	200	28,00	5.600,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

16	Queijo tipo mussarela, fatiado. Classificação/ Características gerais: produto elaborado unicamente com leite de vaca, provenientes de animais sadios, com formato de paralelepípedo. A crosta deverá ser fina ou não formada; a consistência semidura, rígida e a textura fechada indicando nenhuma fermentação. Processado em condições higiênicas sanitárias. Prazo de validade mínimo de 02 meses, em peças de 03 kg em média.	Dampris	kg	200	49,50	9.900,00
17	Ovos Embalados em placas de papelão Nome do fabricante, prazo de validade, marca do produto. Peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da Anvisa/MS. Não aceitamos ovos rachados e ou trincados e com sujidades. Caixa com 01 dúzia	Aliada	dúzia	200	12,50	2.500,00
18	Peixe filé de pescada primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, fatiados, deverá ser entregue a no máximo - 12°C isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionado pelo ministério da agricultura. Características Organolépticas: Aspecto: próprio, não amolecido e nem pegajoso; Cor: própria e uniforme, sem manchas esverdeadas; Odor: próprio; Sabor próprio.	Copacol	kg	100	59,00	5.900,00
19	Contra filé fatiado Carne bovina resfriada, com temperatura de 0 a 7°, picada em fatias de aproximadamente 0,5cm, limpa, com sujidade máxima de 5%. Características do produto: as carnes deverão se apresentar livre de parasitos livres de qualquer substância contaminante que possa alterá-las ou encobrir alguma alteração, sem partes azuladas, com cheiro e aspectos agradáveis, sem tempero. Características organolépticas, físico químicas, microbiológicas e microscópicas: deverão atender o Código Sanitário vigente.	Copacol	kg	100	60,00	6.000,00
20	Linguça mista tipo toscana embalagem 05 kg com registro no SIF ou SISF. Com aspecto Característico, cor própria sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo no máximo 3%. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	Serra	kg	100	23,50	2.350,00
21	Peixe file de merluza primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, fatiados, deverá ser entregue a no máximo - 12°C isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas	Copacol	kg	100	60,00	6.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

	características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionado pelo ministério da agricultura. Características Organolépticas: Aspecto: próprio, não amolecido e nem pegajoso; Cor: própria e uniforme, sem manchas esverdeadas; Odor: próprio; Sabor: próprio.					
22	Almondegas bovina, 500g, congelada, Carne bovina, água (16,77%), farinha de rosca, proteína de soja (4,00%), especiarias: cebola e pimenta-preta, sal, açúcar, estabilizante: tripolifosfato de sódio (INS 451i), antioxidante: eritorbato de sódio (INS 316), realçado de sabor: glutamato monossódico (INS 621), aromas naturais: cebola e alho, aroma idêntico ao natural de pimenta-preta, embalagem em caixa ou a vácuo, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência e identificação de inspeção sanitária (sif).	Serra	kg	200	28,00	5.600,00
23	Hambúrguer, industrializado obtido da carne moída dos animais de açougue, adicionado ou não de tecido adiposo e ingredientes, moldado e submetido a processo tecnológico adequado, O hambúrguer deverá ser embalado com materiais adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmam uma proteção apropriada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência e identificação de inspeção sanitária (sif).	Serra	und	1000	3,00	3.000,00
24	Peixe file de merluza, primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, fatiados, deverá ser entregue a no máximo -12°C isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionado pelo ministério da agricultura. Características Organolépticas: Aspecto: próprio, não amolecido e nem pegajoso; Cor: própria e uniforme, sem manchas esverdeadas; Odor: próprio; Sabor: próprio	Copacol	kg	200	60,00	12.000,00
VALOR TOTAL R\$ 147.550,00						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

disposto no artigo 17 do Decreto 7.892/2013 e ainda observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.1 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

3.2.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 05 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

5.1.2 do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2 Das Obrigações:

5.2.2 da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

5.2.3 do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser:

6.1.1 Automático:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2 A pedido do fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.1.3 Pela Administração, unilateralmente, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

6.1.4 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1 Multa sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e

7.1.2 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.

7.2 demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal.

Ruy Barbosa/BA, 05 de fevereiro de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

LUCINEIDE MENEZES SANTOS ME
CNPJ: 04.192.543/0001-09

TESTEMUNHA:

1 - _____

2 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024
PREGÃO ELETRONICA 033/2023
LICITAÇÃO 1031930

O Município de Ruy Barbosa, sediado ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pela Prefeito Luiz Claudio Miranda Pires. CPF nº 395.381.415-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2023, processo administrativo nº 434/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR, CNPJ: 17.406.286/0001-02, sito na RODOVIA BA 052 KM 354 Nº 910 BAIRRO ALTA VITORIA IRECE BA**, neste ato representado por CATIA ERICA COSTA MARTINS, CPF: 880.157.265-49, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITENS	FORMA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT POR EMBALAGEM	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	FRASCO	3.000	Acebrofilina adulto 50mg/5ml	GEOLAB	1	R\$ 12,64	R\$ 37.920,00
2	FRASCO	3.000	Acebrofilina infantil 25mg/5ml	GEOLAB	1	R\$ 10,29	R\$ 30.870,00
3	FRASCO	3.000	Acetilcisteina 20mg/ml	NTS	1	R\$ 5,31	R\$ 15.930,00
4	FRASCO	3.000	Acetilcisteina 40mg/ml	NTS	1	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00
5	FRASCO	500	Ácido Graxo Essencial 100ml	NUTRIEX	1	R\$ 5,88	R\$ 2.940,00
6	FRASCO	500	Ácido Graxo Essencial 200ml	NUTRIEX	1	R\$ 7,35	R\$ 3.675,00
7	FRASCO	3.000	Ambroxol, Sal Cloridrato, 3mg/ml,	NATULAB	1	R\$ 4,41	R\$ 13.230,00
8	FRASCO	3.000	Ambroxol, Sal Cloridrato, 6 mg/ml,	NATULAB	1	R\$ 4,41	R\$ 13.230,00
9	FRASCO	3.000	Benzoato de benzila Loção	IFARL	1	R\$ 4,41	R\$ 13.230,00

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

10	FRASCO	1.000	Butilescolamina + Dipirona Monoidratada 6,67mg/ml+333,4mg/ml	HIPOLABOR	1	R\$ 7,72	R\$ 7.720,00
11	FRASCO	500	Cloridrato de Ciclopentolato 1% Solução Oftálmica.	CRISTALIA	1	R\$ 13,23	R\$ 6.615,00
12	FRASCO	1.000	Cloridrato de Nafazolina 0,5mg/ml	MEDQUIMICA	1	R\$ 2,94	R\$ 2.940,00
13	FRASCO	500	Cloridrato de Proximetacaína 5mg/ml Solução Oftálmica.	ALCON	1	R\$ 13,03	R\$ 6.515,00
14	FRASCO	1.000	Colagenase + Cloranfenicol Pomada	CRISTALIA	1	R\$ 14,55	R\$ 14.550,00
15	FRASCO	1.000	Complexo b frasco gotas 100ml	MEDQUIMICA	1	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
16	FRASCO	1.000	Complexo b frasco gotas 30ml	NATULAB	1	R\$ 4,25	R\$ 4.250,00
17	FRASCO	1.000	Dimenidrinato + piridoxina 25mg + 5mg 20ml	CIFARMA	1	R\$ 6,39	R\$ 6.390,00
18	FRASCO	2.000	Fenoterol Bromidrato 5mg/ml 20ml	HIPOLABOR	1	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
19	FRASCO	3.000	Nimesulida 50mg/ml	GEOLAB	1	R\$ 2,94	R\$ 8.820,00
20	FRASCO	100	Sevoflurano 1mg/ml 100% 10ml	CRISTALIA	1	R\$ 238,45	R\$ 23.845,00
TOTAL duzentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta reais							R\$ 241.270,00

3 ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes no registro de preços:

a) Órgãos gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Órgãos participantes: Secretaria de Saúde.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

5 – FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será PARCELADO, conforme solicitações do município.

6 -VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, vigencia até 12 de janeiro de 2025.

7 REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

- a. 7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.7 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- i. por razão de interesse público; ou
- ii. a pedido do fornecedor.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que

3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 039/2009.

8.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, seguem cópias aos demais órgãos participantes.

Ruy Barbosa - BA, 15 de janeiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

FORNECEDOR REGISTRADO
MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR
CNPJ: 17.406.286/0001-02

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PREGÃO ELETRONICA 033/2023
LICITAÇÃO 1031930

O Município de Ruy Barbosa, sediado ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pela Prefeito Luiz Claudio Miranda Pires. CPF nº 395.381.415-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2023, processo administrativo nº 434/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 96.827.563/0001-27, sito na RUA DA BOLIVIA 223 GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS SALVADOR BA**, neste ato representado por IVAN CORREIA DA SILVA, CPF: 232.180.105 -00, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECCESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	P.U. R\$	P. TOTAL R\$
1	Clorpromazina 5MG/ML AMPOLA 5ML	Amp	4.000	Uniao Quimica	2,00	8.000,00
2	Diazepam 5mg	Amp	5.000	Santisa	1,00	5.000,00
3	Haloperidol Decanoato 50mg	Amp	4.000	Uniao Quimica	5,10	20.400,00
4	Haloperidol 5mg/ml	Amp	1.000	Uniao Quimica	2,00	2.000,00
5	Prometazina 25mg/ml	Amp	5.000	Hipolabor	2,32	11.600,00

MEDICAMENTOS CONTROLADOS LOTE 08

VALOR	TOTAL	DO	LOTE	R\$	47.000,00
-------	-------	----	------	-----	-----------

Quarenta e Sete Mil Reais

3 ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes no registro de preços:

- a) Órgãos gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa
Órgãos participantes: Secretaria de Saúde.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

5 – FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será PARCELADO, conforme solicitações do município.

6 -VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, vigência até 12 de janeiro de 2025.

7 REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor;

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

- a. 7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.7 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- i. por razão de interesse público; ou

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ii. a pedido do fornecedor.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 039/2009.

8.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, seguem cópias aos demais órgãos participantes.

Ruy Barbosa - BA, 12 de janeiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

FORNECEDOR REGISTRADO
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024
PREGÃO ELETRONICO 033/2023
LICITAÇÃO 1031930

O Município de Ruy Barbosa, sediado ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pela Prefeito **Luiz Claudio Miranda Pires. CPF nº 395.381.415-04**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2023, processo administrativo nº 575/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa **OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.311.773/0001-05, sito na Rodovia Br-101 S/N ° km 510 b-JAÇANA CEP45608-750 - ITABUNA-BA**, neste ato representado pelo (a) representante legal **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO CPF: 012.666.705-56**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECCESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PLANEJAMENTO FAMILIAR LOTE 13								
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. UNIT. EXTENSO	V. TOTAL	V. TOTAL EXTENSO
1	Levonorgestrel 0,15mg + Etinilestradiol 0,03mg	COMPRIMIDO	60000	BIOLAB / 0,15MG+0,03MG	R\$ 0,09	NOVE CENTAVOS DE REAL	R\$ 5.400,00	CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS
2	Levonorgestrel 1,5mg (Pílula do dia Seguinte)	COMPRIMIDO	100	CIFARMA / 1,5MG	R\$ 2,21	DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS	R\$ 221,00	DUZENTOS E VINTE E UM REAIS
3	Noretisterona 0,35mg (Mini pílula)	COMPRIMIDO	10000	BIOLAB / 0,35MG	R\$ 0,43	QUARENTA E TRÊS CENTAVOS DE REAL	R\$ 4.300,00	QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 9.921,00	
VALOR TOTAL DO LOTE RS NOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS								

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

3 ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes no registro de preços:

- a) Órgãos gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Órgãos participantes: Secretaria de Saúde.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

5 – FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será PARCELADO, conforme solicitações do município.

6 -VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, vigência até 12 de janeiro de 2025.

7 REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor;

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

- a. 7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.7 será

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- i. por razão de interesse público; ou
- ii. a pedido do fornecedor.

8 CONDIÇÕES GERAIS

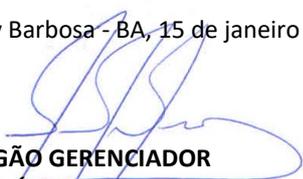
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 039/2009.

8.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, seguem cópias aos demais órgãos participantes.

Ruy Barbosa - BA, 15 de janeiro de 2024.


ÓRGÃO GERENCIADOR
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

FORNECEDOR REGISTRADO
OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
CNPJ: 11.311.773/0001-05

TESTEMUNHA

1 - _____

2 - _____

3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024
PREGÃO ELETRONICO 033/2023
LICITAÇÃO 1031930

O Município de Ruy Barbosa, sediado ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado pela Prefeito **Luiz Claudio Miranda Pires. CPF nº 395.381.415-04**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2023, processo administrativo nº 575/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa **ORTOGMED COMÉRCIO E IMP. PROD. MÉDICOS EIRELI/2024, CNPJ: 34.600.610/0001-48, sito na RUA MINISTRO CARLOS MAGALHÃES 194 LOTE VILA DAS CASTANHEIRA BURAQUINHO LAURO DE FREITAS BA**, neste ato representado pelo representante legal **Jailton Ribeiro da Silva Lima, CPF: 464.997.685-53**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 1

Especificação do Produto	Qtde.	Und.	Marca	P.U. R\$	TOT. R\$
Aciclovir 200mg	50.000	COMPRIMID O	PRATI	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
Ácido Acetilsalicílico 100mg	300.00	COMPRIMID	IMEC	R\$	R\$

1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

	0	0		0,07	21.000,00
Ácido Acetilsalicílico 500mg	5.000	COMPRIMID O	IMEC	R\$ 0,04	R\$ 200,00
Ácido Fólico 5mg	200.00 0	COMPRIMID O	NATULAB	R\$ 0,09	R\$ 18.000,00
Albendazol mastigável 400mg	10.000	COMPRIMID O	PRATI	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
Alendronato de sódio 70mg	5.000	COMPRIMID O	E.M.S	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
Alopurinol 100mg	4.000	COMPRIMID O	PRATI	R\$ 0,30	R\$ 1.200,00
Alopurinol 300mg	5.000	COMPRIMID O	PRATI	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
Amiodarona 200mg	50.000	COMPRIMID O	GEOLAB	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00
Amitriptilina, Cloridrato de, 25 mg	50.000	COMPRIMID O	CRISTALIA	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg.	6.000	COMPRIMID O	E.M.S	R\$ 4,50	R\$ 27.000,00
Amoxicilina 500mg	500.00 0	COMPRIMID O	PRATI	R\$ 0,10	R\$ 50.000,00
Anlodipino, Besilato de 10mg.	300.00 0	COMPRIMID O	GEOLAB	R\$ 0,10	R\$ 30.000,00
Anlodipino, Besilato de 5mg.	300.00 0	COMPRIMID O	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
Atenolol 50mg	200.00 0	COMPRIMID O	PRATI	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00
Atenolol 100mg	10.000	COMPRIMID O	PRATI	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
Azitromicina 500mg	80.000	COMPRIMID O	PHARLAB	R\$ 0,50	R\$ 40.000,00
Biperideno 2mg	50.000	COMPRIMID O	PRATI	R\$ 0,25	R\$ 12.500,00
Captopril 25mg	300.00 0	COMPRIMID O	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
Carbamazepina 200mg	200.00 0	COMPRIMID O	CRISTALIA	R\$ 0,15	R\$ 30.000,00
Carbonato de Cálcio 500mg + Colecalciferol 400ui	5.000	COMPRIMID O	IMEC	R\$ 0,15	R\$ 750,00
Carbonato de Cálcio 500mg + Colecalciferol 200ui	5.000	COMPRIMID O	IMEC	R\$ 0,15	R\$ 750,00
Carbonato de Cálcio 500mg	5.000	COMPRIMID O	IMEC	R\$ 0,15	R\$ 750,00
Carvedilol 12,5mg	80.000	COMPRIMID O	E.M.S	R\$ 0,30	R\$ 24.000,00
Carvedilol 25mg	80.000	COMPRIMID O	E.M.S	R\$ 0,40	R\$ 32.000,00
Carvedilol 3,125 mg	80.000	COMPRIMID O	E.M.S	R\$ 0,10	R\$ 8.000,00
Carvedilol 6,25 mg	80.000	COMPRIMID O	E.M.S	R\$ 0,32	R\$ 25.600,00
Cefalexina 500mg	200.00 0	COMPRIMID O	TEUTO	R\$ 0,45	R\$ 90.000,00
Ciprofloxacino, Cloridrato de, 500mg.	80.000	COMPRIMID O	PHARLAB	R\$ 0,20	R\$ 16.000,00
Ciprofloxacino, Cloridrato de, 250mg.	50.000	COMPRIMID	E.M.S	R\$	R\$

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

		O		0,20	10.000,00
Claritromicina 500mg	2.000	COMPRIMID O	E.M.S	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
Clomipramina, Cloridrato de, 25 mg.	10.000	COMPRIMID O	E.M.S	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
Clorpromazina de Cloridrato de 100 mg.	50.000	COMPRIMID O	CRISTALIA	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00
Clorpromazina, Cloridrato de, 25 mg.	30.000	COMPRIMID O	CRISTALIA	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00
Dexametasona 4mg	80.000	COMPRIMID O	TEUTO	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
Dexclorfeniramina, de Maleato 2mg	80.000	COMPRIMID O	GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
Diazepam 10 mg.	50.000	COMPRIMID O	SANTISA	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
Diazepam 5 mg	50.000	COMPRIMID O	SANTISA	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
Digoxina 0,25 mg.	50.000	COMPRIMID O	PHARLAB	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00
Dipirona Sódica 500mg	500.00 0	COMPRIMID O	PRATI	R\$ 0,16	R\$ 80.000,00
Enalapril maleato de, 5mg.	80.000	COMPRIMID O	BELFAR	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
Enalapril, maleato de 20mg.	250.00 0	COMPRIMID O	VITAMEDIC	R\$ 0,11	R\$ 27.500,00
Enalapril, maleato de, 10mg.	150.00 0	COMPRIMID O	VITAMEDIC	R\$ 0,07	R\$ 10.500,00
Espironolactona 25 mg.	100.00 0	COMPRIMID O	GEOLAB	R\$ 0,25	R\$ 25.000,00
Etinilestradiol + Levonorgestrel 0, 03mg + 0,15mg	40.000	COMPRIMID O	CIFARMA	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00
Fenitoína sódica 100mg	50.000	COMPRIMID O	CRISTALIA	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
Fenobarbital 100mg	20.000	COMPRIMID O	CRISTALIA	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
Fluconazol 150mg	60.000	COMPRIMID O	MEDQUIMICA	R\$ 0,20	R\$ 12.000,00
Fluoxetina, Cloridrato de, 20 mg	80.000	COMPRIMID O	MEDQUIMICA	R\$ 0,10	R\$ 8.000,00
Furosemida 40mg	150.00 0	COMPRIMID O	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00
Glibenclamida 5mg	900.00 0	COMPRIMID O	MEDQUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 36.000,00
Gliclazida, Liberação Prolongada 30mg.	80.000	COMPRIMID O	TORRENT	R\$ 0,23	R\$ 18.400,00
Gliclazida, Liberação Prolongada 60mg.	10.000	COMPRIMID O	PHARLAB	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00
Haloperidol 5mg	50.000	COMPRIMID O	CRISTALIA	R\$ 0,18	R\$ 9.000,00
Hidralazina 25mg	20.000	COMPRIMID O	NOVARTIS	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
Hidralazina 50mg	20.000	COMPRIMID O	NOVARTIS	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
Hidroclorotiazida 25mg	900.00 0	COMPRIMID O	MEDQUIMICA	R\$ 0,04	R\$ 36.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

Ibuprofeno 600mg	500.00 0	COMPRIMID O	VITAMEDIC	R\$ 0,13	R\$ 65.000,00
Isossorbida 5mg, Dinitrato de – Sublingual.	5.000	COMPRIMID O	E.M.S	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Isossorbida 10mg,	5.000	COMPRIMID O	E.M.S	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Isossorbida 20mg,	5.000	COMPRIMID O	ZYDUS	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
Levodopa + Carbidopa 250mg + 25mg	2.000	COMPRIMID O	CRISTALIA	R\$ 2,01	R\$ 4.020,00
Levodopa + benserazida 100/25mg cpr	2.000	COMPRIMID O	ROCHE	R\$ 2,51	R\$ 5.020,00
Levodopa + benserazida 200/50mg cpr	2.000	COMPRIMID O	ROCHE	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
Levonorgestrel 0,75mg.	1.000	COMPRIMID O	BIOLAB	R\$ 0,50	R\$ 500,00
Levonorgestrel 1,5mg.	500	COMPRIMID O	BRAINFARMA	R\$ 1,00	R\$ 500,00
Levotiroxina sódica 25mcg	10.000	COMPRIMID O	MERCK	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
Levotiroxina sódica 100mcg	10.000	COMPRIMID O	MERCK	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
Levotiroxina sódica 50mcg	10.000	COMPRIMID O	MERCK	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
Loratadina 10mg	120.00 0	COMPRIMID O	GEOLAB	R\$ 0,10	R\$ 12.000,00
Losartana Potássica 50mg	980.00 0	COMPRIMID O	BRAINFARMA	R\$ 0,08	R\$ 78.400,00
Metformina, Cloridrato de, 850 mg	800.00 0	COMPRIMID O	GEOLAB	R\$ 0,18	R\$ 144.000,00
Metformina, Cloridrato de, 500 mg	100.00 0	COMPRIMID O	PRATI	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
Metildopa 250mg	100.00 0	COMPRIMID O	E.M.S	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
Metoclopramida 10mg	30.000	COMPRIMID O	BELFAR	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
Metoprolol Succinato 50 mg	80.000	COMPRIMID O	PHARLAB	R\$ 0,45	R\$ 36.000,00
Metoprolol Succinato 100 mg	10.000	COMPRIMID O	PHARLAB	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
Metoprolol Succinato 25 mg	10.000	COMPRIMID O	PHARLAB	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
Metronidazol 250 mg	5.000	COMPRIMID O	PRATI	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
Metronidazol 400mg	50.000	COMPRIMID O	TEUTO	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00
Metronidazol 250mg	50.000	COMPRIMID O	PRATI	R\$ 0,28	R\$ 14.000,00
Nifedipino 10mg	200.00 0	COMPRIMID O	BRAINFARMA	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00
Noretisterona 0,35 mg.	20.000	COMPRIMID O	BIOLAB	R\$ 0,27	R\$ 5.400,00
Omeprazol 20 mg	600.00 0	COMPRIMID O	GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 42.000,00
Ondansetrona 4mg	5.000	COMPRIMID O	GEOLAB	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Paracetamol 500mg	300.00 0	COMPRIMID O	HIPOLABOR	R\$ 0,13	R\$ 39.000,00
Prednisona 20mg	20.000	COMPRIMID O	HIPOLABOR	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
Prednisona 5mg	45.000	COMPRIMID O	HIPOLABOR	R\$ 0,11	R\$ 4.950,00
Prometazina 25mg	30.000	COMPRIMID O	TEUTO	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00
Propranolol 40mg	400.00 0	COMPRIMID O	GLOBO	R\$ 0,04	R\$ 16.000,00
Sinvastatina 20mg	300.00 0	COMPRIMID O	PHARLAB	R\$ 0,13	R\$ 39.000,00
Sulfametoxazol Trimetoprima 400mg+80mg	30.000	COMPRIMID O	PRATI	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
Sulfato Ferroso 40mg	200.00 0	COMPRIMID O	NUNESFARM A	R\$ 0,04	R\$ 8.000,00
Valproato de Sódio 500mg	10.000	COMPRIMID O	BIOLAB	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE xxxxxxxxxxxx R\$

**R\$
1.529.990,0
0**

(Hum milhão , quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais)

LOTE 20

Especificação do Produto	Qtde.	Und.	Marca	P.U. R\$	TOT. R\$
Cetoconazol 200mg	50.000	COMPRIMID O	PHARLAB	R\$ 0,45	R\$ 22.500,00
Cetoconazol creme	2.000	CREME	GEOLAB	R\$ 5,80	R\$ 11.600,00
Clopidogrel 75mg	10.000	COMPRIMID O	CIMED	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00
Cloridrato de Fenazopiridina 100 mg	3.000	COMPRIMID O	ADIUM	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
Cloridrato de Sertralina 25mg	5.000	COMPRIMID O	EUROFARMA	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
Cloridrato de Sertralina 50mg	20.000	COMPRIMID O	PRATI	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
Nimesulida 100mg	50.000	COMPRIMID O	VITAMEDIC	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00
Polivitamínicos do Complexo B	70.000	COMPRIMID O	NATULAB	R\$ 0,15	R\$ 10.500,00
Escitalopram 10mg	8.000	COMPRIMID O	E.M.S	R\$ 0,70	R\$ 5.600,00
Escitalopram 15mg	5.000	COMPRIMID O	E.M.S	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
Escitalopram 20mg	5.000	COMPRIMID O	E.M.S	R\$ 1,70	R\$ 8.500,00
Zolpidem 10mg	20.000	COMPRIMID O	GEOLAB	R\$ 0,70	R\$ 14.000,00
Alprazolam 2mg	8.000	COMPRIMID O	E.M.S	R\$ 1,65	R\$ 13.200,00
Alprazolam 1mg	8.000	COMPRIMID O	E.M.S	R\$ 1,65	R\$ 13.200,00
Duloxetine 60mg	3.000	COMPRIMID	E.M.S	R\$	R\$

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

		O		3,50	10.500,00
Duloxetine 30mg	3.000	COMPRIMID O	E.M.S	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
Rivaroxabana 15mg	5.000	COMPRIMID O	PHARLAB	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
Rivaroxabana 20mg	5.000	COMPRIMID O	PHARLAB	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
Etexilato de dabigatрана 150mg	5.000	COMPRIMID O	BOEHRINGER	R\$ 6,89	R\$ 34.450,00
Etexilato de dabigatрана 110mg	2.000	COMPRIMID O	BOEHRINGER	R\$ 6,89	R\$ 13.780,00
Cloridrato de tansulosina + Dutasterida 0,5mg + 0,4mg	4.000	COMPRIMID O	ADIUM	R\$ 5,10	R\$ 20.400,00
Sitagliptina 25mg	3.000	COMPRIMID O	MSD	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
Sitagliptina 10mg	3.000	COMPRIMID O	MSD	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
Empagliflozina 25mg	3.000	COMPRIMID O	BOEHRINGER	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
Desvenlafaxina 50mg	3.000	COMPRIMID O	LEGRAND	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
Desvelafaxina 100mg	3.000	COMPRIMID O	LEGRAND	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
Tramadol 50mg	10.000	COMPRIMID O	HIPOLABOR	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE xxxxxxxxxxxx R\$

**R\$
318.630,00**

(Trezentos e dezoito mil, seiscentos e trinta reais)

3 ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes no registro de preços:

a) Órgãos gerenciador da Ata: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Órgãos participantes: Secretaria de Saúde.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

5 – FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será PARCELADO, conforme solicitações do município.

6 -VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, vigencia até 12 de janeiro de 2025.

7 REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata;

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor;

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

- a. 7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.7 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- i. por razão de interesse público; ou
- ii. a pedido do fornecedor.

8 CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que

7

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 039/2009.

8.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, seguem cópias aos demais órgãos participantes.

Ruy Barbosa - BA, 15 de janeiro de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

FORNECEDOR REGISTRADO
ORTOGMED COMÉRCIO E IMP. PROD. MÉDICOS EIRELI/2024
CNPJ: 34.600.610/0001-48

TESTEMUNHA

1 - _____

2 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2023

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, na cidade de Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, **LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 304059714 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, assistido juridicamente pelo Procurador do Município, **Dr. Ismael Ribeiro dos Santos Neto**, brasileiro, advogado, inscrita na OAB/BA sob nº 27738, residente e domiciliada nesta cidade, **RESOLVEM** registrar os preços do objeto abaixo descrito, os quais passam a fazer parte integrante desta Ata. Os preços foram oferecidos pela empresa **JOSE ANTONIO LOPES NERY ME**, inscrita no CNPJ sob nº **08.352.818/0001-85**, estabelecida à Av. Tancredo Neves, nº 172, Centro, na cidade de Ruy Barbosa - BA, neste ato representada por Jose Antônio Lopes Nery, (*sócio proprietário*), portador da Carteira de Identidade RG nº 791032868, inscrito no CPF sob nº 895.110.265-34, residente e domiciliado na cidade de Ruy Barbosa - BA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no processo licitatório Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente compromisso tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados são os que constam na planilha abaixo, os quais fazem parte da Proposta de Preços apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2023:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	Melancia de 1º qualidade com peso médio de 6KG.	UND	300	12,00	3.600,00
1.2	Abacaxi pérola, de Boa qualidade, tamanho e coloração uniforme isentam de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte 1º qualidade.	UND	250	3,30	825,00
1.3	Laranja pera, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes,	DZ	250	8,50	2.125,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

	sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.				
1.4	Banana prata, Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas integra	DZ	250	6,00	1.500,00
1.5	Melão em bom estado de maturação 1º qualidade	KG	50	6,00	300,00
1.6	Mamão formosa graúdo bom estado de maturação 1º qualidade	KG	200	4,20	840,00
1.7	Maçã, Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	UND	1000	1,00	1.000,00
1.8	Batata doce, lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	4,20	420,00
1.9	Banana da terra, Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas.	DZ	100	20,00	2.000,00
1.10	Manga, tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie.	KG	100	4,50	450,00
1.11	Goiaba devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana isentam de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	150	5,30	795,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

1.12	Maracujina devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana isentam de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	150	8,00	1.200,00
1.13	Tomate, Primeira qualidade, tamanho, médio, comaproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, comcoloração uniforme e brilho.	KG	200	7,00	1.400,00
1.14	Cebola, Não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidos.	kg	200	7,00	1.400,00
1.15	Alho, graúdo – c/ casca c/ todas as partes aproveitáveis. De primeira qualidade, com cor e odor característico.	kg	50	29,00	1.450,00
1.16	Uva, de primeira, tamanho e coloração uniforme,sem lesões de origem física ou mecânica	kg	150	15,50	2.325,00
1.17	Batata inglesa, lavadas ou escovadas, classe maior que 42 ate 70 mm, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, inteira, desprovida de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substancias tóxicas ou nocivas	kg	200	6,50	1.300,00
1.18	Cenoura, Sem folhas, de primeira, tamanho médio,uniforme, sem ferimentos ou defeitos, escovados, coloração uniforme; isentas de sujidades, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa, tenras	kg	200	5,00	1.000,00
1.19	Beterraba, Sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos e sem terra aderida à superfície.	KG	100	3,85	385,00
1.20	Quiabo, liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e	KG	200	7,00	1.400,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

	cortes)				
1.21	Chuchu, de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	50	6,00	300,00
1.22	Repolho, Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas	und	50	9,00	450,00
1.23	Abobora, Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	UND	100	18,00	1.800,00
1.24	Pimentão, de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica.	und	200	0,80	160,00
1.25	Tempero verde, fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MAÇO	200	4,00	800,00
1.26	Aipim, Tipo branco/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderentes à superfície externa isentas de umidade anormal.	KG	200	3,50	700,00
1.27	Pimenta do reino livre de materiais terrosos com embalagem pacote de 100 gramas	PCT	50	5,00	250,00
1.28	Corante, livres de materiais terrosos com embalagem pacote de 100 gramas.	PCT	50	3,00	150,00
1.29	Limão galego 1º qualidade	KG	100	7,00	700,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

1.30	Amendoim IN NATURA tipo 01, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	200	8,00	1.600,00
1.31	Milho verde, espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos. Grãos de cor amarela clara brilhante e cristalina. Palha com aspecto de produto fresco ou cor verde vivo. Com "cabelo" do milho, presos na ponta da espiga, apresentando-se tenro, com cor brilhante e transparente (cristalina)	UND	500	1,25	625,00
1.32	Coco seco IN NATURA	UND	100	4,00	400,00
1.33	Canela em lasca, pacotes de 200 g	PCT	50	15,00	750,00
1.34	Maracujá devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana isentam de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	100	6,00	600,00
1.35	ALFACE, Fresca, tamanha e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	und	100	4,50	450,00
1.36	Pera, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana isentam de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	19,00	1.900,00
1.37	Ameixa, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana isentam de enfermidades, parasitas e larvas, materiais terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	50	25,00	1.250,00
VALOR TOTAL R\$ 38.600,00					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 7.892/2013 e ainda observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.1 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório;

3.2.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo Município, para alteração, por aditamento, dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 05 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar, se necessário, o objeto desta Licitação; e

5.1.2 do Compromitente: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2 Das Obrigações:

5.2.2 da Administração: contratar com aquele que detém os Preços Registrados, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

5.2.3 do Compromitente: atender, nas condições estabelecidas no edital, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O cancelamento da Ata de Registro de Preço poderá ser:

6.1.1 Automático:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

6.1.2 A pedido do fornecedor, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

6.1.3 Pela Administração, unilateralmente, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

6.1.4 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1 Multa sobre o valor do pedido, aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato; e

7.1.2 10%: descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo.

7.2 demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesas para o exercício de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da Entidade, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica eleito o Foro de Ruy Barbosa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal.

Ruy Barbosa/BA, 05 de fevereiro de 2024.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO LOPES NERY
CNPJ: 08.352.818/0001-85

TESTEMUNHAS: 01 - _____ 02 - _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 080/2024

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR
PARA AALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Contrato Administrativo nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAIÓ, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Sra. ALCIONE OLIVEIRA SANTOS inscrita no CPF sob o N.º 305.636.228-81, sediada na RUA 3, Fazenda Boa Sorte, 2, Rural, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. ALCIONE OLIVEIRA SANTOS, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n.º 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário
– MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Polpa de fruta concentrada , embalagem de 1 kg, livre de impurezas que impossibilite o consumo. Na embalagem contendo selo com data de fabricação e validade	KG	2.000,00	15,75	31.500,00
Mel – embalagem com selo de inspeção Sanitária de Produto de Origem Animal data de fabricação e validade. Sachê 10 g	KG	200	35,00	7.000,00

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

FONTE: 1500: R\$ 5.000,00; 1552: 5.000,00
12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental
FONTE: 1500: R\$ 5.000,00; 1552: 5.000,00
12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil
FONTE: 1500: R\$ 10.000,00; 1552: 8.500,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

- 9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- 10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.
- 10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:
- Consulta CNPJ;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- 12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- 13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

- 15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ALCIONE OLIVEIRA SANTOS
CPF: 305.636.228-81

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 081/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo nº 081/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAIÓ, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr(a) LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Sra ANNA CLARA SANTOS DA SILVA inscrita no CPF sob o N.º 055.639.725-85, sediada na FAZENDA REUNIDAS, S/N, EMA II RURAL, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra ANNA CLARA SANTOS DA SILVA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n.º 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 39.996,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Banana da terra – de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, isenta de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	600	18,50	11.100,00
Tempero pronto - tempero pronto completo sem pimenta, 100% natural, contém sal, embalagem 200g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	800	15,00	12.000,00
Tomate - aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio e transporte.	KG	687	8,00	5.496,00
Batata doce - de primeira qualidade apresentando, grau de maturação isenta de sujidades, de parasitas ou larvas	KG	600	6,00	3.600,00
Aipim - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado a manipulação isenta de sujidade de parasitas ou	KG	500	6,00	3.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

larvas				
Cenoura - de primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	KG	500	6,00	3.000,00
Beterraba - de primeira qualidade fresca, compacta e firme. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. 1ª Qualidade	KG	100	6,00	600,00
Abobora – de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, isenta de sujidades, parasitas ou larvas	KG	200	6,00	1.200,00

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

FONTE: 1500: 5.000,00, 1552: 6.000,00

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500: 5.000,00, 1552: 6.000,00

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500: 10.000,00, 1552: 7.996,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- Consulta CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempohábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60
CONTRATANTE

ANNA CLARA SANTOS DA SILVA
CPF: 055.639.725-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 082/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo nº 082/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAILO, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Sra. MARIA BENILDA DOS SANTOS PEREIRA, inscrita no CPF sob o N.º 354.671.345-15, sediada na RUA DA ESTAÇÃO, 84, DAS FLORES, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. MARIA BENILDA DOS SANTOS PEREIRA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n.º 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário

– MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 39.996,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Iogurte - com polpa de fruta, sem lactose, acondicionado em embalagem primária de polietileno tipo frasco, contendo aproximadamente 900 g de volume líquido. Acondicionado externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, ingredientes, número do lote e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega na unidade.	LITRO	2.424,00	16,50	39.996,00

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

FONTE: 1500: 5.000,00, 1552: 7.996,00

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500: 10.000,00, 1552: 6.000,00

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500: 5.000,00, 1552: 6.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- Consulta CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três
vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

MARIA BENILDA DOS SANTOS PEREIRA
CPF: 354.671.345-15

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 083/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo nº 083/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAI, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. CELIO PEREIRA DOS SANTOS inscrito no CPF sob o N.º 021.195.425-03, sediado na RUA ANTONIO NOVAIS, 341, DA AREIA em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. CELIO PEREIRA DOS SANTOS, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços do CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n.º 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário

– MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 39.998,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Polpa de fruta concentrada , embalagem de 1 kg, livre de impurezas que impossibilite o consumo. Na embalagem contendo selo com data de fabricação e validade	KG	2.284	15,75	R\$ 35.973,00
Mel – embalagem com selo de inspeção Sanitária de Produto de Origem Animal com data de fabricação e validade. Sache 10 g	KG	115	35,00	R\$ 4.025,00

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

FONTE: 1500: 20.000,00, 1552: 19.998

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500: 20.000,00, 1552: 19.998

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500: 20.000,00, 1552: 19.998

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- Consulta CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

CELIO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 021.195.425-03

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 084/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo nº 084/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAILO, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Sra. CLAUDIANA DO VAL GONÇALVES inscrita no CPF sob o N.º 044.101.445-37, sediada na Rod. BA 130, S/N, Morro das Flores, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. CLAUDIANA DO VAL GONÇALVES, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n.º 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário

– MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Polpa de fruta concentrada , embalagem de 1 kg, livre de impurezas que impossibilite o consumo. Na embalagem contendo o selo com data de fabricação e validade	KG	2.000,00	15,75	31.500,00
Massa de aipim - Embalagem de 1k, apresentando cor e textura de qualidade.	KG	500	10,00	5.000,00

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

FONTE: 1500 10.000,00, 1552: 5.500,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500 5.000,00, 1552: 5.500,00

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500 5.000,00, 1552: 5.500,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- Consulta CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

CLAUDIANA DO VAL GONÇALVES
CPF: 044.101.445-37

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 085/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA AALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo nº 085/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAI0, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. GENEBALDO FERNANDES DA SILVA inscrito no CPF sob o N° 733.172.175-53, sediado na RUA EVALDO ROCHA SAMPAIO, 56, VILA PROGRESSO em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. GENEBALDO FERNANDES DA SILVA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços do CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário

– MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 39.995,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Tempero Verde – (embalagem de 200g) de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequada manipulação, isenta de sujidade, parasita ou larvas.	MAÇO	2.500	4,50	R\$ 11.250,00
Alface – (embalagem de 200g) de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequada manipulação, isenta de sujidade, parasita ou larvas	MAÇO	422	4,50	1.899,00
Couve em folha (embalagem de 200g) de primeira qualidade, apresentando grau de manipulação adequada maturação, isenta de sujidade, parasita ou larvas.	KG	500	16,50	8.250,00
Salsa - (embalagem de 200g) de primeira qualidade, apresentando grau de manipulação adequada maturação, isenta de sujidade, parasita ou larvas	MAÇO	00	6,00	00,00
Rúcula - (embalagem de 200g) de primeira qualidade, apresentando grau de manipulação	MAÇO	700	6,00	4.200,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

adequada maturação, isenta de sujidade, parasitas ou larvas				
Batata doce – de primeira qualidade apresentando grau de maturação isenta de sujidades, de parasitas ou larvas	KG	400	6,00	2.400,00
Aipim - de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado a manipulação isenta de sujidade de parasitas ou larvas	KG	1.666	6,00	9.996,00
Ovos Caipira	DUZIA	125	16,00	2.000,00

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

FONTE: 1500: 10.000,00, 1552: 6.665,00

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500: 5.000,00, 1552: 6.665,00

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500: 5.000,00, 1552: 6.665,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

c) Certidão de Regularidade do FGTS;

d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempohábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

GENEBALDO FERNANDES DA SILVA
CPF: 733.172.175-53

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 086/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo nº 086/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAIÓ, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. GERSON PEREIRA DA PAIXÃO, inscrito no CPF sob o N.º 348.595.785-20, sediado na RUA ANTONIO ALMEIDA SÃO BERNARDO, 124, CENTRO, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. SIDINEI SILVA DA PAIXÃO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços do CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento na Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário

– MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Feijão carioca - tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionado em pacote de 01 kg e embalagem plástica resistente. Acondicionado em externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número do lote e data de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	4.000	10,00	40.000,00

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

FONTE: 1500: 5.000,00, 1552; 5.000,00

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500: 10.000,00, 1552; 10.000,00

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500: 5.000,00, 1552; 5.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpado CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

GERSON PEREIRA DA PAIXÃO
CPF: 348.595.785-20

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 087/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA AALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo nº 087/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAILO, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Sra. GILDENE DE ASSIS MEIRELES SAMPAIO inscrita no CPF sob o N.º 936.988.525-00, sediada na RUA JOANA ANGÉLICA, 41, VILA PROGRESSO, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. GILDENE DE ASSIS MEIRELES SAMPAIO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Bolo - bolos simples em sabores variados, sendo: bolo de chocolate, bolo de cenoura, bolo de fubá, bolo de laranja.	KG	1500	17,50	26.250,00

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

FONTE: 1500: 3.000,00, 1552; 5.000,00

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500: 4.000,00, 1552; 6.250,00

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500: 3.000,00, 1552; 5.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempohábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

GILDENE DE ASSIS MEIRELES SAMPAIO
CPF: 936.988.525-00

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 088/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA AALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo nº 088/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAILO, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. JAVAN SANTOS DA SILVA inscrito no CPF sob o N° 021.757.365-71, sediado na FAZENDA CALDEIRÃOZINHO, 225, RURAL, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. JAVAN SANTOS DA SILVA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n° 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário

– MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 38.915,00 (trinta e oito mil novecentos e quinze reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Banana da terra – de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, isenta de sujidades, parasitas ou larvas.	KG	1.500	18,50	27.750,00
Melancia – De primeira qualidade	KG	3.190	3,50	11.165,00

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

FONTE: 1500: 6.305,00, 1552: 6.000,00

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500: 6.305,00, 1552: 6.000,00

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500: 6.305,00, 1552: 8.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- Consulta CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

JAVAN SANTOS DA SILVA
CPF: 021.757.365-71

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 089/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA AALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo nº 089/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAI, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. JOANE OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o N° 062.092.255-94, sediado na RUA ANTONIO ALMEIDA SÃO BERNARDO, 9978, CENTRO, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. JOANE OLIVEIRA DOS SANTOS, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços do CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário

– MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 11.165,00 (onze mil cento e sessenta e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Melancia – De primeira qualidade.	KG	3.190	3,50	11.165,00

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

FONTE: 1500: 1.000,00, 1552: 2.055,00

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500: 2.000,00, 1552: 2.055,00

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500: 2.000,00, 1552: 2.055,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempohábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**,

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

JOANE OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 062.092.255-94

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 090/2024

**AQUI SIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Contrato Administrativo nº 090/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAI, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Sra. LEONAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA inscrita no CPF sob o N.º 070.197.015-40, sediada na RUA 3, LOT. OSVALDO BATISTA, 49, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. LEONAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário

– MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 31.850,00 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Beiju de Tapioca, tipo canoa, embalagem com 20 Unidades. Produzido com no máximo 48 horas antes do consumo.	KG	1300	24,50	31.850,00

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

FONTE: 1500: 3.950,00, 1552: 6.000,00

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500: 3.950,00, 1552: 8.000,00

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500: 3.950,00, 1552: 6.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- Consulta CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

LEONAIDE DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 070.197.015-40

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 091/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA AALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo nº 091/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAI, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Sra. LUYLLA NEPOMUCENO DA SILVA inscrita no CPF sob o N° 071.522.635-58, sediada na RUA CARLOS PEREIRA DE MACEDO, 111, QUILOMBO FLORES, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. LUYLLA NEPOMUCENO DA SILVA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamenteoutorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário

– MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 39.989,25 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Polpa de fruta concentrada , embalagem de 1 kg, livre de impurezas que impossibilite o consumo. Na embalagem contendo selo com data de fabricação e validade	KG	2.539,00	15,75	39.989,25

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

FONTE: 1500: 7.989,25, 1552: 6.000,00

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500: 6.000,00, 1552: 6.000,00

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500: 6.000,00, 1552: 8.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempohábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

LUYLLA NEPOMUCENO DA SILVA
CPF: 071.522.635-58

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 092/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo nº 092/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAILO, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. MARCOS CÉSAR RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO inscrito no CPF sob o Nº 865.114.755-49, sediado na RUA BENJAMIN COSTANT, 91, CENTRO em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. MARCOS CÉSAR RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços do CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário

– MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e e noventa e seis centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Polpa de fruta concentrada , embalagem de 1 kg, livre de impurezas que impossibilite o consumo. Na embalagem contendo selo com data de fabricação e validade	KG	2.539,68	15,75	39.999,96

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

FONTE: 1500: 6.000,00, 1552: 8.000,00

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500: 7.999,96, 1552: 6.000,00

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500: 6.000,00, 1552: 6.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempohábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

MARCOS CÉSAR RODRIGUES DO ESPIRITO
SANTO
CPF: 865.114.755-49

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 093/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA AALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo nº 093/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAI, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. ROGERIO DA SILVA SANTOS inscrito no CPF sob o N° 052.654.865-77, sediado na RUA AMARALINA, 55, OROBOZINHO em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. ROGERIO DA SILVA SANTOS, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços do CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário

– MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 39.986,50 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Tempero Verde – (embalagem de 200g) de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequada manipulação, isenta de sujidade, parasita ou larvas.	MAÇO	2.222	4,50	9.999,00
Alface – (embalagem de 200g) de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequada manipulação, isenta de sujidade, parasita ou larvas	MAÇO	2.222	4,50	9.999,00
Salsa - (embalagem de 200g) de primeira qualidade, apresentando grau de manipulação adequada maturação, isenta de sujidade, parasita ou larvas	MAÇO	832	6,00	4.992,00
Couve em folha (embalagem de 200g) de primeira qualidade, apresentando grau de manipulação adequada maturação, isenta de sujidade, parasita ou larvas.	KG	303	16,50	4.999,50

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Banana Da Prata. de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, isenta de sujidades, parasitas ou larvas	KG	1.538	6,50	9.997,00
---	----	-------	------	----------

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

FONTE: 1500: 7.000,00, 1552: 6.000,00

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500: 6.986,50, 1552: 6.000,00

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500: 6.000,00, 1552: 8.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA

CNPJ 13.810.833/0001-60

repasses mensais de recursos do FNDE em tempohábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

ROGERIO DA SILVA SANTOS
CPF: 052.654.865-77

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 094/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo nº 094/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAIÓ, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. SAMUEL LOPES MASCARENHAS NETO inscrito no CPF sob o N.º 173.418.505-82, sediado na FAZENDA CALDEIRÃOZINHO, 240, RURAL em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. SAMUEL LOPES MASCARENHAS NETO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços do CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 39.989,25 (trinta e nove mil e novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Polpa de fruta Concentrada , embalagem de 1 kg, livre de impurezas que impossibilite o consumo. Na embalagem contendo selo com data de fabricação e validade	KG	2.539,00	15,75	39.989,25

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

FONTE: 1500: 7.000,00, 1552: 6.000,00

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500: 6.000,00, 1552: 8.000,00

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500: 6.989,25, 1552: 6.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

SAMUEL LOPES MASCARENHAS NETO
CPF: 173.418.505-82

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 095/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo nº 095/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAI, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. SIDNEI SILVA DA PAIXÃ, inscrito no CPF sob o N.º 992.233.175-68, sediado na RUA ANTONIO ALMEIDA SÃO BERNARDO, 9978, CENTRO, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. SIDINEI SILVA DA PAIXÃO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços do CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n.º 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário

– MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Cenoura - de primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	KG	500	6,00	3.000,00
Farinha de mandioca – de boa qualidade, livre de impurezas que impossibilita o consumo embalagem de 1 kg. Na embalagem contendo selo com data de fabricação e validade.	KG	2.000	9,00	18.000,00
Ovos Caipira	DUZIA	125	16,00	2.000,00
Beterraba - de primeira qualidade fresca, compacta e firme. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. 1ª Qualidade	KG	400	6,00	2.400,00

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

FONTE: 1500: 3.000,00, 1552: 5.400,00

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500: 3.000,00, 1552: 5.000,00

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500: 4.000,00, 1552: 5.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- Consulta CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para a comprovação.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

SIDNEI SILVA DA PAIXÃO
CPF: 992.233.175-68

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 096/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo nº 096/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAI0, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Sra. SUELI DE JESUS MELO SILVA inscrita no CPF sob o N.º 265.638.858-96, sediada na FAZENDA PIRANHA, S/N, RURAL, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. SUELI DE JESUS MELO SILVA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n.º 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Pão Frances, 50g. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênicas sanitárias adequadas, preparadas com farinha de trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	KG	20.000,00	0,90	18.000,00

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

FONTE: 1500: 3.000,00, 1552: 3.000,00

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500: 3.000,00, 1552: 3.000,00

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500: 3.000,00, 1552: 3.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

SUELI DE JESUS MELO SILVA
CPF: 265.638.858-96

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 097/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo nº 097/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAIÓ, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. VALDINEI SILVA DA PAIXÃO, inscrito no CPF sob o N° 919.977.805-00, sediado na RUA ANTONIO ALMEIDA SÃO BERNARDO, SN, CENTRO, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. VALDINEI SILVA DA PAIXÃO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços do CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n.º 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário

– MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 29.165,50 (vinte e nove mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Banana Da Prata. primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, isenta de sujidades, parasitas ou larvas	de KG	4.487	6,50	29.165,50

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

FONTE: 1500: 3.000,00, 1552: 6.000,00

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500: 3.000,00, 1552: 7.165,50

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500: 4.000,00, 1552: 6.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- Consulta CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

VALDINEI SILVA DA PAIXÃO
CPF: 919.977.805-00

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 098/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA AALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo nº 098/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMPAIO, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. VANESSA SAMPAIO SOUZA MACEDO, inscrito no CPF sob o N.º 037.284.195-32, sediado na RUA PERMINIO SOARES SAMPAIO, SN, CENTRO, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. VANESSA SAMPAIO SOUZA MACEDO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços do CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n.º 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário

– MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 36.662,50 (trinta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Banana Da Prata. primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, isenta de sujidades, parasitas ou larvas	de KG	4.487	R\$ 6,50	R\$ 29.165,50
Melancia – De primeira qualidade	KG	2.142	R\$ 3,50	R\$ 7.497,00

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

FONTE: 1500: 5.662,50, 1552: 6.000,00

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500: 6.000,00, 1552: 8.000,00

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500: 5.000,00, 1552: 6.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- Consulta CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

VANESSA SAMPAIO SOUZA MACEDO
CPF: 037.284.195-32

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CONTRATO 099/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo nº 099/2024

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA entidade de direito público interno, com sede na PRAÇA ADALBERTO RIBEIRO SAMAPAIÓ, n.º 253, CENTRO, RUY BARBOSA-BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.810.833/0001-60. Neste ato representado pelo Sr. LUIZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, em doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. GLEIDE SILVA DA PAIXÃO, inscrito no CPF sob o N.º 000.843.545-69, sediado na RUA ANTONIO ALMEIDA SÃO BERNARDO, 124, CENTRO, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. GLEIDE SILVA DA PAIXÃO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 001/2024 e, ainda, na proposta de preços do CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei n.º 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no

Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário

– MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
 CNPJ 13.810.833/0001-60

assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº 001/2024.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 29.165,50 (vinte e nove mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Banana Da Prata. primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, isenta de sujidades, parasitas ou larvas.	de KG	4.487	6,50	29.165,50

6.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 05.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.362.013.2.021 Apoio ao Ensino Médio

FONTE: 1500: 4.000,00, 1552: 6.388,50

12.306.013.2.023 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental

FONTE: 1500: 3.000,00, 1552: 6.388,50

12.306.013.2.024 Manutenção da Alimentação Escolar no Ensino Infantil

FONTE: 1500: 3.000,00, 1552: 6.388,50

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento n.º 001/2024**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de Ruy Barbosa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ruy Barbosa-BA, 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60

GLEIDE SILVA DA PAIXÃO
CPF: 000.843.545-69

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____